

## **PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012 (Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, na Casa de origem), do Poder Executivo, que *aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.*

**RELATOR: Senador JOSÉ PIMENTEL**

### **I – RELATÓRIO**

Em exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 103, de 2012, de autoria do Poder Executivo. Originário do Projeto de Lei (PL) nº 8.035, de 2010, o PLC aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio que seguir à publicação da lei em que a proposição se transformar.

A proposição está estruturada em duas partes: um texto legal, composto de 14 artigos, sendo o último reservado à cláusula de vigência; e um Anexo constituído de 20 metas, desdobradas em 229 estratégias.

As metas e estratégias estão organizadas por níveis, etapas e modalidades de educação (metas 1 a 14); valorização docente na educação pública (metas 15 a 18); modelo de gestão nas escolas públicas (meta 19); e financiamento público das ações do plano (meta 20). No primeiro conjunto, encontram-se medidas tanto de expansão quanto de qualificação da oferta nos diversos segmentos.

Em seu art. 1º, o PLC anuncia o objeto da Lei, qual seja o da aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE), reafirmando a previsão de sua duração decenal, a contar de sua publicação.

No art. 2º, o projeto explicita as diretrizes que devem pautar as metas e estratégias do plano, as quais deverão ser replicadas em ações dos planos de educação dos entes federados subnacionais. Em adição aos princípios e diretrizes já referenciados na Carta Magna, o PNE deve ser orientado pelas diretrizes de:

- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual (inciso III); e
- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (inciso X).

O art. 3º do PLC trata dos prazos das metas e estratégias, estatuindo a necessidade de seu cumprimento na vigência do plano, quando não definidos prazos intermediários.

Os arts. 4º, 5º e 6º do PLC definem propostas de diagnósticos, inclusive fontes de informação oficial, e de acompanhamento do PNE, e seus desdobramentos, determinando, ainda, a realização de duas conferências durante o decênio – no âmbito nacional, estadual e municipal, coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído pela própria lei. No art. 5º, o § 4º, acrescido pela Câmara dos Deputados, trata da vinculação de recursos derivados da exploração de petróleo no pré-sal ao Plano, para fins de reforço ao cumprimento da meta de investimentos em educação em relação ao Produto Interno Bruto (PIB).

O conjunto de dispositivos do art. 7º visa a assegurar o alcance das metas e a implementação das estratégias, incluindo a criação de uma instância permanente de negociação e cooperação federativa.

Os arts. 8º e 9º do PLC tratam de incumbências aos entes federados subnacionais, relativamente à elaboração dos respectivos planos de educação e à implantação da gestão democrática nas escolas.

O art. 10 estabelece a necessidade de assegurar, nos processos de planejamento plurianual de todos os entes da Federação, dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades suscitadas no PNE e nos respectivos planos decenais de educação.

O art. 11 se refere ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, contendo dispositivos que acatam e reforçam práticas correntes e discussões que se produziram na Câmara dos Deputados sobre o assunto.

Após a apreciação da Câmara dos Deputados, que incluiu a análise de cerca de três mil emendas, a proposição restou acrescida de novos dispositivos, entre os quais se destacam o mencionado § 5º do art. 4º e os arts. 12 e 13. Com isso, a cláusula de vigência original passou ao art. 14 do projeto.

O novo art. 12 determina que o projeto de PNE para o decênio subsequente seja enviado ao Congresso Nacional um ano antes do fim da vigência deste Plano.

O art. 13 obriga o poder público a instituir, em lei, dois anos após a publicação do PNE, o Sistema Nacional de Educação. Esse sistema, nos termos da proposta, terá caráter permanente e propiciará a articulação dos sistemas de ensino, em regime de colaboração, com vistas à consecução das metas do PNE. Para detalhar a inovação, a Câmara inseriu no anexo de metas a estratégia 20.9, que será apresentada adiante.

Além disso, na tramitação na Câmara foram agregadas 59 novas estratégias à proposição. Algumas metas da proposta original, por sua vez, foram significativamente reformuladas, especialmente, as de números 2, 4, 5, 6, 8, 11, 12 e 20, sucintamente descritas a seguir.

A Meta 2, de universalização do ensino fundamental de nove anos para a população de 6 a 14 anos, foi acrescida da previsão de garantia de que 95% dos alunos terminem a etapa na idade considerada adequada.

A Meta 4, de universalização do atendimento escolar na rede regular de ensino para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, foi modificada de modo a permitir atendimento em classes, escolas ou serviços especializados.

A Meta 5, de alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental, tinha como critério e limite original a idade de oito anos.

A Meta 6, de oferecimento de educação em tempo integral em 50% das escolas públicas de educação básica, foi reformulada de modo a prever o atendimento de 25% do total de alunos desse nível de educação.

A Meta 8, que estabelecia escolaridade média de 12 anos para a população com idade de 18 a 24 anos, passou a considerar o corte de 18 a 29 anos de idade.

A Meta 11, que previa a duplicação das matrículas em educação profissional técnica de nível médio, foi significativamente ampliada, ao estabelecer que a oferta de oportunidades na modalidade deve ser triplicada. Além disso, a meta foi acrescida com a previsão de que 50% dessa expansão seja feita no segmento público.

A Meta 12, que previa a elevação das taxas bruta e líquida de matrícula na educação superior para 50% e 33% respectivamente, foi acrescida da previsão de que 40% das novas vagas a serem criadas devem ficar a cargo do setor público.

A Meta 20 originalmente estabelecia a ampliação progressiva do investimento público em educação de modo a atingir o patamar mínimo de 7% do PIB até o final do decênio. A modificação da Câmara fixou esse índice como meta intermediária, a ser alcançada no quarto ano de vigência do PNE, estabelecendo que o investimento público em educação pública, ao final do plano, deve chegar a 10% do PIB.

As metas de números 1, 3, 7, 9, 10, 13, 14 a 18 e 19, embora tenham sido objeto de reparo, mantiveram as preocupações centrais do projeto inicial.

As metas 1 e 3, tratam de acesso e cobertura, na educação infantil e no ensino médio, respectivamente. A primeira prevê a *universalização da pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade, até 2016, e a ampliação de vagas em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do Plano.*

A Meta 3, de *universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%*, trata de

aumento de cobertura e tem estreita conexão com a qualificação da etapa anterior de que trata a Meta 2.

A Meta 7, de fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, de modo a atingir um índice de proficiência, medido por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), compatível com referencias internacionais, passou a incluir a previsão explícita de melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.

As Metas 9 e 10, juntamente com a Meta 8 anteriormente descrita, dizem respeito à elevação da escolaridade da população brasileira de jovens e adultos.

A Meta 9 intenta elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais, de modo a que chegue a 93,5% até 2015, estabelecendo, ainda, que até o final da vigência do PNE, o analfabetismo absoluto deve ser erradicado e o analfabetismo funcional reduzido à metade.

A Meta 10 reserva 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, no mínimo, à modalidade integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

As Metas 13 a 14 são reservadas à educação superior, em nível de graduação e pós-graduação. Elas encerram preocupação com o aumento de cobertura e da qualidade.

A Meta 13 estabelece que a qualidade da educação superior seja alavancada por meio da ampliação do número professores com título de mestre ou doutor em exercício nas atividades de docência nesse nível de ensino. A proposta concreta é de que, no agregado, a educação superior alcance um quadro em que 75% dos docentes sejam mestres ou doutores, e 35%, no mínimo, doutores.

A Meta 14, de atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores, mantém-se fiel à proposta do Poder Executivo.

As Metas de números 15 a 18 tratam da valorização dos docentes e outros profissionais da educação em atuação na educação pública, nos níveis básico e superior.

A Meta 15 busca assegurar, no prazo de um ano da vigência do PNE, em regime de colaboração, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando, ainda, que todos os professores da educação básica possuam licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

A Meta 16 visa a formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir formação continuada, nas respectivas áreas de atuação, a todos os profissionais da educação básica, com base nas necessidades dos sistemas de ensino.

A Meta 17 consiste em equiparar o rendimento médio dos profissionais da educação com o dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência do PNE.

A Meta 18 inteta assegurar, em dois anos após a aprovação do plano, a entrada em vigor de planos de carreira para os profissionais da educação pública de todos os sistemas de ensino, e determina como referencial para esses planos o piso salarial profissional nacional.

A Meta 19 previa a edição de leis específicas no âmbito dos entes federados subnacionais, com vistas à implantação da gestão democrática baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho nas nomeações de diretores de escolas e aberta à participação da comunidade escolar, repetindo parte da disposição do art. 8º do PL nº 8.035, de 2010. Na Câmara, foi reformulada para prever a dotação de condições para que a gestão democrática seja efetivada no prazo de dois anos, com apoio técnico da União para esse fim.

O projeto, que atende determinação ínsita no art. 214 da Constituição Federal, foi protocolado na Câmara dos Deputados em 20 de dezembro de 2010, sendo, *incontinenti*, despachado à análise das Comissões de Educação e Cultura (CEC); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Na CEC, o prazo para emendas ao projeto foi aberto ainda em 23 de dezembro daquele ano.

Posteriormente, em 22 de março de 2011, a matéria foi também despachada à Comissão de Direitos Humanos e Minorias daquela Casa Legislativa, o que ensejou a criação de Comissão Especial com o fito de proferir parecer sobre a matéria, no dia 7 de abril subsequente. Em 13 de abril, o Deputado Angelo Vanhoni foi designado relator da matéria na Comissão Especial.

Em sua primeira fase de tramitação, o Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, recebeu quase três mil emendas. Para instruí-lo, foram realizadas mais de cem atividades, entre reuniões regionais, reuniões da comissão, seminários, audiências públicas e debates coordenados pela Comissão. O processo de análise culminou, em 5 de dezembro de 2011, após várias prorrogações do prazo de funcionamento da Comissão Especial, com a apresentação de um Substitutivo à matéria pelo relator.

Por força regimental, a partir de 6 de dezembro seguinte foi reaberto o prazo de cinco sessões para emendas ao substitutivo, no período de 6 de dezembro a 14 de dezembro de 2011. À ocasião foram apresentadas outras 449 emendas ao projeto. A conclusão dessa nova fase se deu no dia 26 de junho de 2012, com a aprovação de destaques que ensejaram a mudança de redação do substitutivo inicial.

Aprovada a redação final no dia 16 de outubro de 2012, na CCJC, a matéria foi remetida a esta Casa Legislativa, para revisão, no dia 26 de outubro deste ano. Ao aqui chegar, a proposição foi distribuída à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), tendo até aqui recebido duas emendas, uma da lavra do Senador Sérgio Souza e outra do Senador Inácio Arruda.

A Emenda nº 1, do Senador Sérgio Souza, acrescenta à redação da diretriz inscrita no inciso V do art. 2º do PLC, qual seja a de *formação para o trabalho e para a cidadania*, a expressão “com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade”. Segundo o autor, a mudança, que já conta com o precedente da aprovação, nesta Casa, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 2012, de sua autoria, atende relevante anseio da sociedade de fortalecer a formação do cidadão brasileiro.

A Emenda nº 2, do Senador Inácio Arruda, insere § 5º no art. 5º do PLC para determinar a utilização de receitas do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), na forma da lei complementar, em acréscimo ao mínimo constitucional obrigatório. Para o autor, a canalização de recursos desse tributo, mesmo que ainda não esteja instituído, para educação, poderá reforçar o alcance da meta de investimento público do Plano.

Após a leitura do relatório na reunião ordinária desta CAE do dia 11 de dezembro de 2012, o Presidente da Comissão concedeu vista coletiva, nos

termos do art. 132, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno do Senado Federal. A essa altura, as emendas de relatoria por nós apresentadas tomaram a denominação de Emendas nºs 3 a 37.

No dia 12 de dezembro de 2012, o Senador Inácio Arruda protocolou a Emenda nº 38, para, por meio de acréscimo de dispositivos ao PLC, anistiar alunos excluídos de instituições federais de educação superior (IFES), em razão de abandono, jubilamento ou expulsão por atividade política. A proposta trata, entre outras questões, dos procedimentos a serem observados pelas Ifes para a efetivação da medida e dos requisitos a serem cumpridos pelos candidatos anistiáveis. Para justificar a emenda, o autor argui a urgência e a necessidade de reencontro da universidade com os alunos injustamente purgados dos seus quadros.

Pautada na reunião do dia 17 de dezembro, a matéria recebeu, naquela data, 32 novas emendas, todas de autoria do Senador Cristovam Buarque, numeradas de 39 a 70. Por essa razão, pedimos a retirada da matéria de pauta com o fito de apreciar, mais detidamente, essas emendas, as quais passamos a descrever sucintamente.

A Emenda nº 39 visa a acrescentar novo artigo 12 à proposição com o objetivo de instituir Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. De acordo com a proposta, esse sistema produzirá indicadores de rendimento acadêmico e de avaliação institucional que, agregados, formarão o Índice de Desenvolvimento da Educação Superior (IDES) e constituirão fonte básica para a orientação das políticas públicas da área.

A Emenda nº 40 determina a criação, em lei específica, do Novo Sistema Educacional Brasileiro. Esse sistema seria responsável pela articulação entre os sistemas de ensino. Nos termos da emenda, a lei que o criar instituirá também a Carreira Nacional do Professor (CNP), com piso salarial de R\$ 9.500,00, conforme também dispõe a Emenda nº 70. Ademais, a lei garantirá também a instalação de escolas de formação de professores e gestores da educação; a criação do sistema nacional de inspeção escolar e a implantação de braços executivos do MEC em cada uma das cinco regiões do País.

Passamos às Emendas nºs 58 e 63, que complementam essa temática. A primeira determina que o concurso para preenchimento de vaga na CNP terá como uma de suas fases a participação em curso específico de formação. A segunda, por sua vez, inclui novas estratégias no PNE

estabelecendo, também, que a primeira seleção de docentes para a CNP ocorrerá no primeiro ano de vigência do PNE e que os professores aprovados - após participarem de curso de formação - serão lotados nos municípios selecionados para implantação do novo sistema proposto.

A Emenda nº 60 insere nova estratégia no PLC com vistas a implantar escolas federais com padrão ideal de excelência em 250 municípios do País, como embrião do novo sistema educacional de que trata a Emenda nº 40.

A Emenda nº 41 versa sobre a instituição do Sistema Nacional do Conhecimento e Inovação para efetivação das diretrizes, metas e estratégias de um Plano Nacional de Educação, Conhecimento e Inovação. Esta emenda dispõe sobre assuntos de grande importância e que já vêm sendo discutidos no âmbito das Conferências Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação. A quarta edição dessas conferências, realizada em 2010, apontou a necessidade de consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, de forma a promover uma revolução no campo da pesquisa e inovação no Brasil, além de criar ambiente propício para que se agregue mais valor aos bens produzidos no País.

A Emenda nº 42 inclui estratégia 2.2 ao PLC, para exigir que todos os beneficiários dos programas federais de transferência de renda frequentem as aulas e que pais ou responsáveis compareçam às reuniões nas escolas onde os filhos estudam.

A Emenda nº 43 modifica a Meta 6 da proposição para determinar o oferecimento de escola em tempo integral para 50% da população de 4 a 18 anos.

A Emenda nº 44 inclui a estratégia 6.1 ao PLC com vistas a dispor sobre a implantação do tempo integral em todas as escolas de 250 cidades de porte médio, para estabelecer padrão de qualidade ideal para a educação brasileira.

As Emendas de nºs 45 a 51 acrescentam estratégias à Meta 12.

A Emenda nº 45 visa a instituir o Novo Sistema Universitário Brasileiro, integrado, multidisciplinar, plural, aberto à internacionalização da ciência, estruturado em rede e com a oferta de cursos por meio das novas tecnologias da informação e comunicação (TIC). A emenda apresenta, ainda, diretrizes para o que seria esse novo sistema, sem, no entanto, dispor sobre sua

estrutura.

A Emenda nº 46 cria o exame nacional de avaliação seriada ao longo do ensino médio como mecanismo para acesso ao ensino superior, nos moldes do Programa de Avaliação Seriada (PAS) da Universidade de Brasília.

A Emenda nº 47 institui avaliação anual das prioridades de formação demandadas pelo mercado de trabalho para o desenvolvimento do País, como critério para expansão da educação superior.

A Emenda nº 48 prevê estratégia voltada a triplicar o número de concluintes de cursos das áreas de engenharia, ciências básicas, matemática e computação.

A Emenda nº 49 determina a instituição de avaliação de relevância e oportunidade dos cursos oferecidos na educação superior pública em relação a empregabilidade de cada um deles.

A Emenda nº 50, por sua vez, propõe a revisão constante da definição de cursos e de vagas oferecidas.

A Emenda nº 51 estabelece que o interesse público dos cursos oferecidos seja o critério utilizado para destinação de recursos públicos para instituições de educação superior.

A Emenda nº 52 acrescenta estratégia à Meta 16 para determinar o oferecimento de bolsas de estudo, que assegurem a gratuidade dos cursos superiores de formação de professores.

A Emenda nº 53, de conteúdo igual ao da Emenda nº 64, acrescenta estratégia ao PLC para assegurar apoio técnico e financeiro da União às cidades selecionadas para implantação do Novo Sistema Educacional Brasileiro.

A Emenda nº 54 acrescenta estratégia à Meta 2 com vistas a ampliar os programas de renda mínima, recriando o Bolsa Escola e associando-o a programa de incentivos denominado Poupança Escola, com o intuito de premiar com depósitos em caderneta de poupança os estudantes que obtiverem sucesso nos estudos.

A Emenda nº 55 cria nova meta no PLC com o objetivo de

fortalecer o entorno social favorável ao conhecimento por meio da erradicação do analfabetismo, criação de bibliotecas com internet em todas as cidades, construção de teatros e cinemas, instalação de orquestras e desenvolvimento de museus de arte, de história e de ciências.

A Emenda nº 56 propõe nova meta com o objetivo de criar centros de referência em redes de pesquisa nas áreas das ciências nano-bio-infocognitivas, das tecnologias, das engenharias e matemática, das alternativas energéticas e do desenvolvimento sustentável.

A Emenda nº 59 também inclui mais uma meta para criar institutos de pesquisa nas áreas de Biotecnologia, Nanotecnologia, Genética e Informática.

A Emenda nº 61, por sua vez, determina a modernização e a inserção internacional dos institutos de pesquisa nacionais atualmente existentes, como a Fundação Oswaldo Cruz, o Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto de Matemática Pura e Aplicada e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

A Emenda nº 57 tem o objetivo de incluir nova meta ao PLC, determinando a criação de bases para a articulação entre universidades centros de pesquisa e setor produtivo, por meio de diversas estratégias de diálogo entre as empresas e a academia, incentivos à inovação e oferecimento de oportunidades de aperfeiçoamento de docentes e estudantes no contexto empresarial.

A Emenda nº 62 visa a, por meio de nova estratégia acrescida ao PLC, criar sistema nacional de inspeção da rede privada, com vistas a garantir padrão de qualidade do ensino.

A Emenda nº 65, de conteúdo igual ao da Emenda nº 67, visa a instituir programa de concessão de bolsas de estudos para professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizarem estudos de imersão e aperfeiçoamento no exterior.

A Emenda nº 66 institui a exigência de que os participantes de programas federais de transferência de renda participem de reuniões na escola dos filhos como condição para a permanência nos programas.

A Emenda nº 68 estabelece o número máximo de trinta alunos por

turma e por professor, nos ensinos fundamental e médio.

Por fim, a Emenda nº 69, ainda do Senador Cristovam Buarque, dispõe sobre a participação dos pais na gestão dos estabelecimentos públicos de ensino e na avaliação dos docentes e gestores escolares.

Em 18 de dezembro de 2012, foi apresentada a Emenda nº 71, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, também subscrita pelo Senador Cristovam Buarque. Essa modifica a Meta 20 do Anexo ao PLC, destinando-a a abrigar a criação do “Fundo do Petróleo para Formação de Poupança, Educação Básica e Inovação (FUNPEI)”. A medida é desdobrada em dezessete estratégias que cuidam, entre outros assuntos, dos recursos a serem alocados a esse Fundo, da destinação à educação básica e tecnológica, e, ainda, da gestão pormenorizada desses recursos.

No dia 20 de dezembro, o Senador Randolfe Rodrigues apresentou nove emendas, sequencialmente identificadas como Emendas nº 72 a 80.

A Emenda nº 72 dá nova redação ao art. 5º do PLC, acrescentando os §§ 4º e 5º ao projeto. O texto proposto para o § 4º trata da avaliação da meta progressiva de investimento público em educação, sendo idêntico ao do original § 3º do PLC. No § 5º são arroladas despesas cuja contabilização deverá ser vedada na apuração do investimento público em educação.

A Emenda nº 73 dá nova redação à Estratégia nº 6.2 do Anexo ao PLC, para garantir padrão de construção adequado às necessidades da educação em tempo integral.

A Emenda nº 74 visa a assegurar todas as escolas públicas de educação básica, por meio de previsão na Estratégia 7.17 do Anexo, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga.

A Emenda nº 75 dá nova redação à Estratégia nº 12.9, para acrescentar à emenda oferecida em nosso relatório anterior a fixação de prazo de um ano para que o MEC reestruture os procedimentos relativos à autorização e ao reconhecimento de cursos de educação superior e de credenciamento de IES.

A Emenda nº 76, que incide sobre a Meta 15, anuncia modificação das estratégias 15.1, 15.4, 15.8 e 15.10 do PLC. Segundo o autor, o objetivo crucial da proposição é garantir, essencialmente, conforme previsto no PL nº

8.035, de 2010, que todos os professores da educação básica tenham formação superior, em curso de licenciatura atinente à respectiva área de atuação, até o fim da vigência do PNE. As modificações das estratégias em questão coincidem com os aprimoramentos por nós apontados neste relatório.

A Emenda nº 77 ratifica, por um lado, a nova redação que aventamos, neste relatório, como necessária para o aperfeiçoamento da Meta 17 e suas estratégias 17.1 e 17.2. Por outro, é contrária à prorrogação do Fundeb, por nós defendida e acrescida por meio da Estratégia 17.5.

A Emenda nº 78 modifica, na Meta 18, as estratégias 18.1, 18.2, 18.3, 18.5 do anexo ao PLC, sobre as quais apontamos alterações, sobretudo conceituais, ao longo deste relatório. Essencialmente, o autor da emenda defende, mediante modificação da estratégia 18.1, que os profissionais da educação ocupantes de cargos de provimento efetivo nas redes públicas de educação básica, até o terceiro ano de vigência do PNE, devem perfazer 90% do contingente de profissionais nas escolas, sem qualquer diferenciação entre docentes e não docentes.

A Emenda nº 79 modifica a Meta 19 e a estratégia 19.4 do PLC nº 103, de 2012, relativamente à implantação da gestão democrática na educação básica e superior públicas. Ao cabo, a proposta ratifica a redação que sugerimos para a Meta 19 e a estratégia 19.4, com a ressalva de que deve ser estabelecido prazo de dois anos para a aprovação de leis (na União, estados, municípios e DF) regulamentando a gestão democrática no âmbito de cada ente da Federação.

Por fim, a Emenda nº 80 modifica a Meta 20 e suas estratégias 20.3, 20.5, 20.6, 20.8, 20.10 e 20.11. Em relação ao texto da meta, a proposição estabelece que o investimento de 10% do PIB deve ser circunscrito à educação pública e que deve haver meta intermediária de 7% a ser alcançada no quinto ano de vigência do PNE. Em relação à redação proposta para as estratégias em comento, a emenda se mostra congruente com as mudanças que, anteriormente, reputamos importantes para aprimorar as medidas que elas encerram.

Para instruir este projeto, no dia 29 de novembro foram promovidas audiências públicas conjuntas das Comissões de Assuntos Econômicos e Educação. Na primeira audiência, que ocorreu pela manhã, o Ministro da Educação Aloizio Mercadante apresentou detalhes de cada uma das metas do PNE e destacou sua preocupação com a definição de uma fonte de financiamento que garanta o cumprimento dessas metas.

A segunda audiência pública sobre o PNE, à tarde, contou com a participação da Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (UNDIME) para a Região Sudeste, Célia Maria Vilela Tavares; o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Arnaldo Augusto Ciquielo; o Presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE), Daniel Iliescu; o Coordenador Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Daniel Cara; e a Deputada Estadual Rachel Marques, Presidenta da Comissão de Educação da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

## II - ANÁLISE

A matéria trata de um plano de educação decenal para a República Federativa do Brasil, a envolver medidas que demandam esforços, inclusive no que tange a questões fiscais, do conjunto dos entes da Federação. Daí a pertinência da audiência desta Comissão, consoante disposto no art. 99, incisos I, III e VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O art. 214 da Constituição Federal (CF) dispõe que a República Federativa do Brasil terá, por força de lei, um plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação das políticas educacionais por meio da ação integrada dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

À ocasião da promulgação da CF de 1988, optou-se por um plano de duração plurianual, seguindo a dinâmica do planejamento do setor público. Ainda assim, o PNE 2001-2010, objeto da Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, teve duração decenal, em face de determinação presente nas disposições finais da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da nossa educação.

Desde 2009, em virtude da promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 59, a duração decenal, juntamente com o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do PIB, foi elevada a patamar constitucional.

Essa inovação torna o plano, com seus complementares em âmbito estadual e municipal, um instrumento de planejamento de longo prazo, a perpassar distintos mandatos executivos. Com efeito, o PNE encerra,

formalmente, o que se chama de política de Estado, mostrando-se relevante para imprimir efetividade aos objetivos fundamentais da República inscritos na Constituição Federal.

No que tange particularmente ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, base do PLC em análise, vê-se que, a despeito de sua elaboração no âmbito do Ministério da Educação (MEC), parte substancial do plano que o integra encontra-se legitimada pela sociedade civil. De maneira geral, suas linhas mestras, correspondem às preocupações da última Conferência Nacional de Educação (CONAE).

Devido a esse suposto consenso, gerou-se uma expectativa de discussão célere da proposição no âmbito do Poder Legislativo. Essa noção, somada à de que não seria concebível um vácuo no planejamento da educação do País, foi o mote para dar a designação de “Plano Nacional de Educação (PNE) 2011-2020”, na ementa do projeto do Executivo enviado ao Congresso. Todavia, a análise da matéria na Câmara evidenciou lacunas, interesses não contemplados e pontos passíveis de aprimoramento.

Preliminarmente, cumpre registrar que, do ponto de vista formal, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 103, de 2012, obedece à determinação constitucional em relevo, com as inovações da EC nº 59, de 2009. Em seu art. 1º, a proposição estabelece a duração decenal, restando necessária mudança de redação para elidir a impropriedade da menção à data de aprovação da lei, e não de sua publicação.

No seu art. 2º, dispositivo dedicado às diretrizes, é visível a coerência do PLC com os fundamentos e objetivos da República, tais como consignados na Carta Magna. Vale ressaltar, de todo modo, que houve uma substancial troca de sentido do termo diretrizes, quando comparamos este Plano com aquele aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Enquanto neste as diretrizes constituíam corpo doutrinário de cada capítulo, o atual encerra esquema mais conciso, resumindo-se o Anexo do Plano em 20 metas, com suas respectivas estratégias, e dispensando-se não somente as diretrizes doutrinárias específicas como também o diagnóstico de cada tema.

Essa nova formulação foi posta à prova na longa tramitação do projeto na Câmara dos Deputados, que conservou a estrutura das 20 metas, embora tenha dado a várias delas redação diversa, e aumentado substancialmente o número de estratégias. Com isso, o texto se tornou mais

específico, porém mais extenso e com impropriedades em muitas estratégias, cuja redação, em muitos casos, aproximam-se de metas ou “ações”, mais apropriadas aos planos subnacionais, conforme apontaremos no decorrer desta análise.

No art. 3º do PLC, atinente aos prazos das metas e estratégias, restou evidente a opção pela redução dos chamados “prazos intermediários”. Tal alternativa diminui a objetividade do plano e a possibilidade de avaliações oportunas ao seu aprimoramento no decorrer da execução. Para evitar frustração no cumprimento das metas e estratégias do PNE, impõe-se cautela no acompanhamento das ações.

A revisão temporal de metas garantiria a constitucionalidade da lei a ser aprovada e mitigaria a sensação de vácuo no planejamento. De toda maneira, as lições do tempo de maturação do tema no Parlamento motivaram a introdução do art. 12 no PLC, que impõe ao Executivo a obrigação de enviar ao Congresso, “até o final do primeiro semestre do 9º ano da vigência” deste PNE o projeto do novo plano.

O atraso na aprovação deste Plano foi atenuado por uma série de ações em curso, e que continuarão em 2013, sob a liderança e indução do Governo Federal. Mas há que se destacar as consequências deste atraso nos planos estaduais, municipais e do Distrito Federal. Embora esses entes possam e devam elaborar seus planos dentro dos parâmetros constitucionais e legais, cabendo reformulá-los e adequá-los ao PNE, tão logo este seja aprovado, demandará ação direta de sensibilização dos entes federativos para adequá-los ao PNE.

Em relação aos planos subnacionais, consideramos muito louváveis os dispositivos dos artigos 4º, 5º e 6º do PLC, os quais resumem propostas de diagnósticos e de acompanhamento do PNE, supondo-se que devem se estender ou ser observadas em relação aos demais planos. A definição de duas Conferências durante o decênio – no âmbito nacional, estadual e municipal, coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação – reforça o mérito dos dispositivos no controle e aperfeiçoamento dos planos subnacionais.

No art. 4º, que explicita os indicadores oficiais a serem considerados para efeito da apuração dos esforços de cumprimento das metas, há parágrafo único prevendo que o poder público buscará ampliar as informações coletadas acerca das populações de 4 a 17 anos de idade com deficiência. A

medida tem valor inquestionável, mas a redação pode não trazer a eficácia esperada. Por isso, entendemos que, além da modificação do texto, seria pertinente o seu tratamento como estratégia da Meta 4.

No art. 7º, não se pode deixar de estranhar a vagueza do projeto em relação à definição de responsabilidades e a omissão em relação ao estabelecimento de sanções. Inobstante essa lacuna, é possível identificar os agentes públicos e sujeitos responsáveis pela execução de cada uma delas.

Quanto ao art. 8º, dois reparos. Primeiro, no *caput*, para prever a adequação dos planos subnacionais ao PNE, pois, de acordo com a atual redação, os entes federados têm de assumir o atraso verificado na tramitação do Plano. Em segundo lugar, no § 2º, deve-se explicitar que os processos de “elaboração e adequação” devem ser feitos com a prática participativa, de forma similar ao que acontece em âmbito nacional, ou seja, por meio de estruturas semelhantes à do Fórum Nacional de Educação.

Os arts. 9º e 10 estão entre os poucos dispositivos da proposta que se mantiveram inalterados, da primeira proposta ao substitutivo.

O art. 9º fixa prazo de um ano para o disciplinamento, em lei local, da gestão democrática na educação pública no âmbito do conjunto dos entes federados. A explicitação da vertente democrática de gestão concebida na proposta só pode ser aferida a partir da leitura conjunta com a Meta 19, que será apreciada adiante.

Por ora, identificamos uma lacuna quanto ao tratamento a ser dado à legislação que estiver em vigor à ocasião da publicação da lei do PNE. Ademais, o prazo do dispositivo é inferior ao da meta, que nos parece mais razoável. Desse modo, sugerimos o aumento do prazo e a necessidade de estabelecer que, quando for o caso, a legislação local já editada deve adequar-se ao Plano.

O art. 10º dispõe sobre a compatibilização dos orçamentos e dos instrumentos de planejamento dos entes federados com as diretrizes, metas e estratégias do PNE. Trata-se de previsão necessária para assegurar a prioridade de que o PNE precisa e, ao cabo, a sua realização.

Os dispositivos do art. 11 chegam a detalhamento pouco recomendável para uma lei nacional e de duração razoável. Por não implicar

perda de eficácia, parte deles será suprimida conforme substitutivo que apresentamos em nosso voto.

Numa primeira leitura, o art. 13 sugere a edição de uma lei que, no prazo de dois anos, “institua o sistema nacional de educação”. Para tanto será preciso uma Proposta de Emenda à Constituição que modifique o art. 211 e de uma Lei Complementar que disponha sobre os mecanismos de cooperação entre os entes e de colaboração entre os atuais sistemas de ensino como forma de efetivar o PNE, nos termos do parágrafo único do art. 23 da Carta. Isso é temerário. Tome-se por base o processo de elaboração e tramitação do atual PNE. Além disso, não basta indicar a necessidade do aperfeiçoamento legislativo da matéria, concomitante à execução do Plano: seria imprescindível contar com uma indicação genérica do que abrangeiam essas mudanças, constitucionais e legais.

O tema do sistema nacional de educação integra o *caput* do art. 214 da CF. A nosso juízo, sua materialidade e funcionamento decorreria do acionamento mesmo do PNE, sendo desnecessária a formalização em lei específica, nos termos alvitradados pela Câmara. Todavia, o assunto emergiu com vigor na última Conae. Além disso, o prazo fixado no projeto coaduna-se com a previsão da primeira conferência a ser realizada na vigência do PNE em discussão, convocada para 2014. É de lá, pois, que se espera o projeto de SNE da sociedade civil.

## **Análise das Metas**

Consoante adiantamos, as metas nºs 1 a 11 do PLC versam sobre acesso, cobertura e qualidade da educação básica. Em todo caso, não podemos dirigir-lhes uma leitura isolada sob pena de pertermos o caráter sistêmico do Plano. Em razão disso, é preciso ter em conta a articulação dessas medidas com as metas da educação superior (12 a 14), de valorização dos profissionais da educação (15 a 18) e de financiamento (20), sem o que não conseguirão operacionalidade.

A apreciação deste Plano não pode ser feita de forma estanque, sem conexão com as atuais políticas educacionais encabeçadas pela União. Ademais, é importante situar a atuação da União na educação básica, no contexto do regime de colaboração previsto no art. 211 da Constituição Federal, onde exerce função supletiva e redistributiva em relação a esse nível de ensino. Na educação superior, sua atuação é direta.

Ainda assim, não se pode menosprezar o papel indutor e articulador que ela desenvolve na educação básica. Exemplar dessa atuação na última década é o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, gestado no contexto do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), lançado em 2007, que prioriza uma série de ações na educação escolar, e objetiva, para a educação básica em particular, a melhoria da qualidade. Esse Plano constitui o nascedouro para os Planos de Ações Articuladas (PAR) recentemente institucionalizados na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

Outra atuação de destaque do Governo Federal na educação básica se dá por meio do Programa Brasil Escolarizado, uma das ações estruturantes da política educacional brasileira. Seu objetivo primordial é a universalização da educação básica, com equidade nas condições de acesso e garantia de permanência dos alunos na escola, da educação infantil ao ensino médio, incluída a EJA. Em 2011, o programa somou recursos da ordem de R\$ 18 bilhões. O Brasil Escolarizado tem viabilizado ações sistemáticas de peso, muitas das quais mencionaremos na sequência desta análise.

Na linha estrita da busca de qualidade, o Governo Federal executa orçamento específico no âmbito do Programa Qualidade na Escola. Esse programa resulta da conjugação dos esforços da União, estados, municípios e Distrito Federal, que atuam em parceria com as famílias e a comunidade, em prol da melhoria da qualidade da educação. O programa visa a oferecer solução adequada para fenômenos como a evasão, o abandono e a defasagem escolar.

Feita essa breve introdução, passamos à análise das metas.

## **Meta 1**

A Meta 1, que comporta nossa atuação nos próximos dez anos na educação infantil, dá esteio à determinação constitucional de prover escolaridade obrigatória a partir dos 4 anos de idade. No tocante à pré-escola, portanto, a meta de atendimento não poderia ser outra. Vale mencionar que, hoje, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é de 77,4% a proporção de crianças de 4 e 5 anos que frequenta a escola. Pelo Censo Escolar, o percentual já chega a 80%.

A nosso ver, caberia alteração de redação para substituir a expressão “4 a 5 anos” por “4 e 5 anos”, uma vez que vem ocorrendo intensa discussão nos sistemas de ensino acerca da idade de corte para ingresso no

ensino fundamental, havendo interpretações tendentes a aceitar crianças de 5 anos de idade no 1º ano, a despeito da manifestação em contrário do Conselho Nacional de Educação (CNE). Nada obstante, a recente alteração efetuada na LDB, por meio da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, antecipa a mudança alvitrada pela Câmara dos Deputados.

Quanto à oferta de creche, a meta repete o que já havia sido previsto, e ficou longe de ser cumprido, pelo PNE 2001-2010: matrícula de 50% da população de 0 a 3 anos. Hoje, a cobertura dessa faixa etária, pelos dados do IBGE, é de 20,8%, passando de 23% se considerados os dados do Censo Escolar. Parte razoável do atendimento é feito em escolas privadas e atende a famílias de maior poder aquisitivo. Em todo caso, nem mesmo no quintil de maior renda, o atendimento chega a 50% das crianças.

Boa parte da expansão das matrículas da educação infantil, em especial nas creches, ampara-se no atendimento realizado por instituições sem fins lucrativos conveniadas com as prefeituras. Acertadamente, a estratégia 1.7 prevê que o atendimento por essas instituições se dê de forma articulada com a expansão da oferta na rede escolar pública, sinalizando para um desafio que deve ser cumprido pelos governos municipais nessa seara.

A propósito da oferta, cumpre lembrar que, de acordo com a repartição de competências entre os entes federados, a educação infantil cabe aos municípios (e ao Distrito Federal). O Governo Federal tem apoiado, a partir de 2007, a expansão da oferta dessa etapa da educação básica, mediante construção de estabelecimentos escolares, aquisição de equipamentos e apoio financeiro para sua manutenção, por meio de ações como o programa Brasil Carinhoso. De certa forma, essas iniciativas da União estão contempladas e tendem a ser reforçadas pela estratégia 1.5.

Sobre o Brasil Carinhoso, vale salientar que o programa sucede o Programa de Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica (PROINFÂNCIA), cuja preocupação inicial era a garantia de acesso à educação infantil para crianças de 0 a 6 anos, especialmente nas regiões metropolitanas que registrassem índices expressivos de população nessa faixa etária.

Em 2012, o programa entrou em nova fase, passando a chamar-se Brasil Carinhoso. No lançamento, em 14 de maio deste ano, foram firmados termos de compromisso para a construção de 1.500 unidades de creches e pré-

escolas. Essas escolas devem garantir condições de acessibilidade, com adequações que permitam o acesso e pleno atendimento a crianças com deficiência.

Até 2010, havia convênios para a construção de 2.500 unidades. Em 2011, com a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2), a meta passou a ser o financiamento, até 2014, de 6,2 mil escolas de educação infantil.

As nove estratégias inicialmente previstas para a Meta 1 no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo evoluíram para dezenove no texto que chegou ao Senado. A estratégia 1.8, que trata da formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, já conta com apoio no âmbito da União. O Programa de Formação Inicial para Professores em exercício na Educação Infantil (PROINFANTIL), que tem o objetivo de habilitar, no magistério na modalidade normal, professores da educação infantil em exercício, por meio de tecnologias de educação a distância (EAD).

Outras novidades devem ser destacadas: a preocupação com a equidade no acesso à educação infantil, por faixas de renda (estratégia 1.2) e em comunidades específicas (estratégia 1.10); a introdução do conceito de “demanda manifesta”, como forma de planejar a oferta de creches (estratégias 1.3 e 1.4); a previsão de programas de orientação e apoio às famílias, em caráter complementar à educação infantil, para o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 3 anos (estratégia 1.12); a reafirmação do ingresso no ensino fundamental aos 6 anos de idade, preservando as especificidades da educação infantil para as crianças mais novas (estratégia 1.13); o fortalecimento do monitoramento do acesso e permanência das crianças na educação infantil, especialmente as beneficiárias de programas de transferência de renda (1.14); e a previsão de busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil (estratégia 1.15).

A estratégia 1.16, a nosso juízo, sobrepõe-se à estratégia 1.3, além de adotar uma redação que destoa do formato utilizado na maioria das estratégias (emprego de verbo no infinitivo) e desconsiderar que a pré-escola será obrigatória a partir de 2016. Por isso, julgamos que deve ser suprimida.

A estratégia 1.17, por sua vez, traz a acertada preocupação de que a oferta da educação infantil em tempo integral seja estimulada. Não está claro,

contudo, como se dá sua articulação com a Meta 6, relativa à jornada de tempo integral.

Quanto às demais estratégias consideradas na meta, pode-se dizer que, de modo geral, o projeto recebeu aperfeiçoamentos importantes de redação durante a tramitação na Câmara dos Deputados.

## **Meta 2**

A Meta 2, de universalização do acesso ao ensino fundamental, já está próxima de ser cumprida. A maioria das redes de ensino já implantou o ensino fundamental de nove anos e estima-se que, hoje, menos de 2% dos alunos da faixa etária correspondente estejam fora da escola. Os maiores esforços a serem feitos dizem respeito a populações de vulnerabilidade educacional específica, como comunidades rurais e indígenas, bem como crianças submetidas a situações de violência familiar, exploração sexual e trabalho infantil.

A conclusão do ensino fundamental na idade recomendada, contudo, foi um aperfeiçoamento introduzido no projeto pela Câmara dos Deputados. Embora a última década tenha sido marcada por um processo de melhoria do fluxo escolar, os anos finais do ensino fundamental ainda são caracterizados pela presença de elevadas taxas de distorção idade-série. Daí o mérito de agregar à universalização do acesso uma meta relacionada à idade de conclusão do ensino fundamental.

Ocorre que a taxa de escolarização líquida nessa etapa, segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), é de 91,9%. Quando confrontamos essa informação com a taxa de distorção idade-série de 19,8%, também calculada pelo Inep, temos uma noção da dimensão da dificuldade criada para o alcance da meta, que, de qualquer maneira, pode ser atenuada em face do caráter sistêmico do Plano e da articulação e coesão intermetas.

Nesse contexto particular, o alcance da meta em questão poderá ser impulsionado pela Meta 5, que prevê a alfabetização de todas as crianças até os 8 anos. Concretamente, esta última conta com o apoio da União por meio de programa específico, no caso o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, destinado à melhoria da formação e à premiação de professores

alfabetizadores, com recursos orçamentários da ordem de R\$ 3 bilhões para atendimento de 360 mil professores.

De modo geral, as estratégias propostas para a consecução da Meta 2 parecem acertadas e foram aperfeiçoadas na Câmara.

Cabe destacar a estratégia relativa à elaboração, até o final do segundo ano de vigência do PNE, pelo MEC, em articulação com estados e municípios, de “proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental”, que deverá ser encaminhada ao CNE, após consulta pública nacional (estratégia 2.7). Essa estratégia requer ajustes de redação para se moldar ao formato adotado no texto.

No que concerne ao estímulo de habilidades, mediante participação em concursos e certames nacionais, de que cuida a estratégia 2.10, uma iniciativa que vem assumindo relevância é a promoção das olimpíadas escolares. Além de estimular os estudantes a ampliar conhecimentos, as olimpíadas propiciam oportunidades de valorização e capacitação aos professores das redes públicas de ensino e o envolvimento de sociedades científicas, instituições acadêmicas, secretarias de educação e entidades da iniciativa privada. Em 2011, foram investidos cerca de R\$ 20,5 milhões na realização das Olimpíadas de Matemática, e R\$ 6,3 milhões nas de Língua Portuguesa. A primeira chegou à 7ª edição com 18 milhões de inscrições e 45 mil escolas mobilizadas.

### **Meta 3**

A Meta 3, de universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%, diz respeito não só à ampliação da oferta do ensino médio, mas à melhoria do rendimento escolar no ensino fundamental, a fim de que se possa reduzir a expressiva defasagem idade/série verificada entre os alunos de 15 a 17 anos. A taxa líquida de frequência a estabelecimento de ensino nesta faixa etária está hoje em 51,6%, sendo de 32% no menor quintil de renda.

Para alcançar esta meta, além do esforço das redes, principalmente estaduais, será preciso a completa reformulação do formato adotado pelo ensino médio. Manter os alunos de 15 a 17 anos na escola requer o redesenho dos currículos escolares, articulando-os ao mundo real e à formação para o trabalho. E, para isso, além do estímulo ao crescimento do ensino técnico, é fundamental

investir na formação docente e em materiais didáticos que levem à superação do modelo enciclopédico assumido pelo ensino médio. É essa renovação que está contemplada na estratégia 3.1.

Uma novidade a ser destacada no projeto é a ambição de universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), não apenas como meio de seleção para o ingresso no ensino superior e como avaliação certificadora, como funciona hoje, mas também como instrumento de avaliação sistêmica, articulado ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e, conforme a estratégia 13.6, ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE).

Assim como na Meta 2, o projeto prevê a elaboração de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem para os alunos do ensino médio (estratégia 3.10). Da mesma maneira, verifica-se um problema de técnica legislativa na redação da medida, razão por que será apresentada uma sugestão de reformulação.

Outra estratégia que merece destaque é a 3.13, que visa a estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, em consonância com os desafios enfrentados pelo País nesse setor.

#### **Meta 4**

A Meta 4, de universalização do atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, para a população de 4 a 17 anos, constituía, na proposta original, a concepção estrita da educação inclusiva, em que somente o atendimento complementar ou suplementar seria especializado.

O tema ensejou grande polêmica durante a tramitação do projeto na Câmara, pois, embora a perspectiva da inclusão esteja consolidada como a melhor abordagem para os alunos com necessidades especiais, é preciso resguardar a oferta de atendimento especializado substitutivo para alunos cujas deficiências os impedem de participar do ensino regular, além de assegurar o atendimento especial complementar ou suplementar provido pelas próprias escolas ou instituições especializadas. Isso não pode ocorrer, entretanto, em prejuízo das políticas de inclusão que vêm sendo implementadas e que fizeram

com que o percentual de crianças em classes inclusivas chegasse a 81,7% em 2011.

Ademais, a política de inclusão está em consonância com a legislação do ensino e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem *status* de emenda constitucional nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal. Em razão disso, apresentamos novo texto para esta meta, considerando, ainda, as reiteradas ponderações do MEC acerca da necessidade da oferta pública e regular de oportunidades para as crianças e adolescentes a quem se dirige a educação especial. A redação oferecida ao texto da meta poderá mitigar as interpretações que reforcem o processo de segregação na escolarização dessas crianças e adolescentes.

Com seis estratégias inicialmente previstas, essa meta passou a incluir doze na versão aprovada pela Câmara. Entre as principais novidades introduzidas na proposição, destacamos a preocupação com a capacitação docente e o apoio pedagógico para atender os alunos da educação especial (estratégias 4.4, 4.9 e 4.11); a garantia de oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e Português como segunda língua na modalidade escrita, aos alunos surdos e deficientes auditivos de 0 a 17 anos (estratégia 4.6); o estímulo à continuidade da escolarização dos alunos com deficiência na educação de jovens e adultos (estratégia 4.10); e o estabelecimento de prazo de dois anos para a definição de indicadores de qualidade para o funcionamento das instituições públicas e privadas que oferecem educação especial (estratégia 4.12).

A estratégia 4.7, de fomentar a educação inclusiva articulada com o atendimento educacional especializado, pauta, com precisão, a abordagem professada pelo MEC. A falha na estratégia, reside, a nosso ver, na noção de fomento, quando, na verdade, deveria cuidar da garantia de oferta dessa abordagem. A par disso, apresentamos emenda com esse intento, e para prever o atendimento antecipado, a fim de que as crianças matriculadas na modalidade cheguem aos oito anos de idade em condições de igualdade com as demais.

No que concerne às ações federais no campo da educação inclusiva, vale ressaltar o aumento das matrículas em classes regulares, invariavelmente atribuídas ao Programa Desenvolvimento da Educação Especial. O Programa é embasado em um trabalho de parceria com governos subnacionais, instituições especializadas e representantes do público-alvo e se realiza por meio da suplementação de recursos aos sistemas de ensino, destinada à formação

continuada de professores, acessibilidade física, pedagógica, audiovisual e orientação, com vistas à garantia do acesso pleno ao ensino e da aprendizagem.

Mais recentemente, a partir de 2011, foi elaborado o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, denominado “Viver sem Limites”. Essa ação assegura, no âmbito da educação, transporte escolar acessível; adequação arquitetônica de escolas públicas e Instituições de Educação Superior (IES) federais; ampliação de salas de recursos multifuncionais e atualização das existentes; e a oferta de 150 mil vagas para pessoas com deficiência em cursos de educação profissional e técnica (EPT) da rede federal.

## **Meta 5**

Em sua redação original no PL nº 8.035, de 2010, a Meta 5 estabelecia a premência de: alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os 8 anos de idade. Na Câmara dos Deputados, o recorte de idade foi substituído pela referência ao ano do ensino fundamental em que a criança deve estar alfabetizada. Com a mudança, a meta propõe alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

Para aferir o alcance dessa meta, o PNE prevê a instituição de instrumentos de avaliação nacionais. Atualmente, a avaliação externa de aprendizagem no início da escolarização é a Provinha Brasil, avaliação diagnóstica anual do nível de alfabetização das crianças matriculadas no segundo ano de escolarização das escolas públicas brasileiras. A Provinha Brasil é aplicada em duas fases: uma, no início (até o mês de abril); e a outra, no final do ano letivo (até o final de novembro), de forma a avaliar as habilidades de leitura da criança.

O momento adequado para se alfabetizar uma criança é questão polêmica no campo da educação. Decerto, crianças em situação de pobreza ou de vulnerabilidade social enfrentam dificuldades no processo de alfabetização. No entanto, dadas determinadas condições, elas aprendem a ler bem antes dos 8 anos. Atente-se à precocidade com que crianças de famílias com alto nível de escolaridade entram no mundo da leitura e da escrita.

Há de se considerar, todavia, que a alfabetização não se reduz à mera decodificação dos sinais gráficos. Mais do que isso, ela traduz um processo de utilização da língua escrita em diversos ambientes, marcada pelo domínio da rede de significados dos textos e adequação deles nas diversas situações.

Por um lado, a redação oferecida pela Câmara à meta guarda consonância com o disposto no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (Pacto), firmado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, aprovado pelo Congresso Nacional e convertido na Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013. Por outro, são compreensíveis os reclames, durante a discussão da matéria, de que o próprio Pacto deveria ser mais desafiador, haja vista os dois anos de escolarização obrigatória antes do ensino fundamental que serão assegurados a todos com a consolidação dos objetivos da Emenda Constitucional nº 59, de 2009, a partir de 2016.

Dessa forma, propomos, mediante, inserção de acréscimo à estratégia 5.1 desta meta, que a alfabetização plena seja escalonada do seguinte modo: aos oito anos de idade e até o terceiro do ensino fundamental na primeira metade da vigência do plano; aos sete anos, no período compreendido entre o sexto e o nono anos de execução do plano; e ao final dos seis anos de idade, no décimo ano de vigência do PNE.

A estratégia 5.2 trata de instituir “instrumentos de avaliação nacional” aplicados a cada ano. Como vimos, a Provinha Brasil é aplicada no segundo ano, e não no terceiro. O Pacto mencionado prevê a instituição de avaliação externa universal pelo INEP ao final do segundo e do terceiro ano do ensino fundamental. Isso mostra que a meta do PNE está harmonizada com os objetivos do Pacto. Segundo o Ministério da Educação (MEC), a primeira dessas avaliações será feita em 2014.

No plano objeto do PLC nº 103, de 2012, não há opção por qualquer método de alfabetização. O que se determina é o fomento de práticas inovadoras e tecnologias educacionais que levem à “efetividade” do processo. Nesse ponto, fazemos pequena modificação na redação da Estratégia 5.4, que passa a dispor sobre o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras.

Esta meta dispõe, ainda, sobre a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, respeitando-se as línguas maternas das comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas. A preocupação é adequada e oportuna, evitando que grupos específicos sejam excluídos do esforço nacional que se empreenderá por meio do Plano.

A decisão de alfabetizar todas as crianças até o final do 3º ano impõe grande desafio à sociedade brasileira, uma vez que, segundo o MEC, de

um total de quase 8 milhões de alunos matriculados nos três primeiros anos do ensino fundamental em 2011, um percentual expressivo não estava alfabetizado. Segundo o MEC, baseado em informações do IBGE, o contingente das crianças não alfabetizadas aos 8 anos de idade seria de 15,2%.

Mais preocupantes são os dados da Prova ABC (Avaliação Brasileira do Final do Ciclo de Alfabetização), que foi realizada, em 2011, pelo Instituto Paulo Montenegro/Ibope, Fundação Cesgranrio, Inep e Movimento Todos pela Educação. De acordo com essa avaliação, apenas 56,1% das crianças que concluíram o terceiro ano do ensino fundamental aprenderam o que era esperado em leitura. Em matemática, o percentual foi de 42,8%. Os resultados mostram, ainda, diferenças entre as redes pública e privada. Enquanto 78,96% dos alunos desta última alcançaram o rendimento mínimo considerado na Prova ABC, apenas 48,65% dos alunos da rede pública chegaram ao mesmo nível.

As divergências entre os dados do IBGE e da Prova ABC podem ser explicadas pelas diferenças na metodologia das pesquisas. Em qualquer caso, os resultados servem para demonstrar o desafio que o PNE coloca diante da sociedade brasileira. Observe-se que o sucesso no processo de alfabetização terá reflexos em todo o restante do plano, facilitando o alcance de outras metas, uma vez que gera impactos no fluxo escolar, na redução da distorção idade/série, na melhoria do rendimento e do IDEB e, consequentemente, no funcionamento mais harmônico do sistema de educação.

## **Meta 6**

A Meta 6 propõe oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

De acordo com o MEC, respaldado pelo Censo Escolar de 2011, pouco mais de 30% das escolas públicas de educação básica oferecem educação integral.

A redação original não mencionava percentual de alunos a serem atendidos. A modificação feita na Câmara, a nosso ver, melhorou o texto, pois uma leitura estrita do texto original permitia o entendimento equivocado de que a meta poderia ser atingida mesmo que fosse oferecida educação em tempo integral a apenas uma criança por escola.

De acordo com o Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, configura-se a educação em tempo integral a partir da jornada de sete horas diárias. O projeto refere-se à ampliação da jornada, de forma que ela “passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias”. Essa é, pois, a visão de educação integral que perpassa a proposta do PNE.

Trata-se de oferecer educação básica em tempo integral “por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas” (estratégia 6.1), para ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade. Para isso, não há previsão de construção de escolas específicas, mas a institucionalização de programa nacional voltado para a ampliação e adaptação das instalações das escolas existentes. Além disso, prevê-se a utilização de espaços comunitários e de entidades de serviço social, para ampliação da jornada escolar e até mesmo a mobilização de entidades benficiaentes de assistência social para esse fim.

A proposta do PNE se coaduna com o que é feito atualmente no âmbito do Programa Mais Educação. Atualmente regulado pelo referido Decreto nº 7.083, de 2010, o Mais Educação integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e visa a ampliar a jornada escolar em direção à educação integral. Para tanto, a iniciativa contempla atividades nas áreas de acompanhamento pedagógico; educação ambiental e desenvolvimento sustentável; esporte e lazer; educação em direitos humanos; cultura, artes e educação patrimonial; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica/economia criativa.

Portanto, a educação em tempo integral de que trata o PLC nº 103, de 2012, tem como pano de fundo a articulação da escola com outras instituições da cidade que possam funcionar como espaços educativos, além de melhorar as instalações escolares para atender a ampliação da jornada. Pretende-se também mobilizar as famílias e a sociedade civil em torno das políticas de educação.

O modelo apresenta-se conceitualmente adequado. Nada obstante, consideramos que o Estado poderia adotar postura mais arrojada nessa seara. Sugerimos então, acrescentar nova estratégia à Meta 6, disposta sobre a construção, em regime de colaboração, de escolas especificamente destinadas ao tempo integral, com prioridade para as comunidades pobres ou com grande número de crianças em situação de vulnerabilidade social, onde haja carência de instituições de ensino. Essa estratégia é perfeitamente compatível com as

estratégias de inclusão, redução de desigualdades e aumento das oportunidades educacionais para os segmentos econômica e socialmente mais vulneráveis.

De forma mais imediata, a realização de grandes eventos esportivos no Brasil exige a formação de falantes de línguas estrangeiras para receber os milhares de visitantes que são esperados. Pesa também a favor desta emenda a constatação do MEC de que o maior empecilho com o qual o Programa Ciência sem Fronteiras se defronta é o da baixa proficiência dos candidatos nos idiomas dos países participantes do programa.

Para tanto, propomos a adequação das escolas e a formação de docentes, com o apoio da União, uma vez que atualmente os espaços escolares em geral são formatados num modelo tradicional (inclusive de mobiliário) que não facilita o ensino de línguas e de artes.

Na mesma linha de aprimorar o projeto, propomos modificação à estratégia 6.5 que passa a ter redação mais clara, explicitando que será aplicada em ampliação da jornada a gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

## **Meta 7**

A Meta 7 versa sobre a melhoria da qualidade da educação brasileira. Trata-se, talvez, da maior demanda social no Brasil, uma vez que tanto em exames internacionais, quanto nas avaliações realizadas pelo MEC, as competências demonstradas por nossos escolares pouco lhes servem no mundo atual. Nos termos da referida meta, propõe-se o alcance, no décimo ano de vigência do Plano, da média nacional 6,0 no Ideb para os anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 para os anos finais; e 5,2 para o ensino médio. Também são apontadas médias intermediárias a serem alcançadas no 1º, 3º, 5º e 7º anos de vigência do Plano.

Ao texto original da meta, que se reportava unicamente às médias nacionais para o Ideb, foi acrescentada, na Câmara, a referência à melhoria da qualidade e do fluxo escolar. Dessa maneira, a meta foi aprimorada. Nada obstante, cumpre lembrar que o MEC vem trabalhando com essas médias de Ideb, tendo por horizonte o ano de 2021, conforme apontado no PL nº 8.035, de 2010. Assim, para valorizar o esforço em andamento, bem sucedido em razão do atingimento das metas intermediárias projetadas, houvemos por bem manter a previsão de alcance das médias máximas apontadas no citado ano letivo de

2021. Sem esse cuidado, postergaremos o prazo para essa melhoria, injustificadamente, para 2024 ou 2025.

A estratégia 7.1 refere-se aos “direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento”, assunto ainda em discussão no MEC, e também referido nas estratégias 7.20, mais à frente e 2.7 e 3.10, anteriormente referidas. A estratégia 7.3 dispõe sobre o processo de autoavaliação das escolas e o aprimoramento da gestão democrática. Os planos de ações articuladas, objeto da Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, são mencionados no Plano.

A estratégia 7.6, por sua vez, dispõe sobre o estabelecimento de metas intermediárias associadas à assistência técnica e financeira na pactuação entre os entes.

Mais à frente, a estratégia 7.9 trata da redução da desigualdade de índices no Ideb entre as escolas e entre os entes federados, de forma a garantir mais equidade na qualidade da educação entre as regiões do País. Essas metas já estão contempladas no Plano de Metas Todos pela Educação e nos Planos de Ações Articuladas (PAR). Os resultados do Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA) também ganham espaço no PNE como referencial a ser perseguido, ante a definição de metas a serem alcançadas pelos alunos da educação básica (estratégia 7.10) nesse exame.

Programas do Governo Federal, como o Caminho da Escola e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), se antecipam à estratégia 7.12 do PNE, que dispõe sobre o transporte escolar, com padronização da frota. Na Câmara dos Deputados, o texto original foi modificado para fazer menção à responsabilidade da União em relação a essa estratégia.

O Caminho da Escola renova e amplia a frota de veículos de transporte escolar para o deslocamento diário e seguro de alunos da educação básica da rede pública dos sistemas estadual, distrital e municipal, principalmente aqueles da zona rural. A título de ilustração, o programa acumula como resultados a aquisição de 1.400 ônibus; 84 mil bicicletas e 410 lanchas, totalizando recursos da ordem de R\$ 380 milhões.

O Pnate garante aos alunos da educação básica moradores da zona rural, o acesso à escola e os meios para nela permanecer, também por assistência financeira suplementar, mediante transferência direta e sem convênio, aos

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Em 2011, o número de alunos beneficiados superou 4,6 milhões e a assistência alcançou mais de 5 mil municípios, perfazendo um investimento da ordem de R\$ 575 milhões.

Sempre que se refere a tecnologias educacionais, o texto determina que os recursos sejam abertos (estratégia 7.13), o que nos parece bastante adequado tanto para reduzir custos quanto para democratizar o acesso. Por tratarem de assuntos correlatos, consideramos que as estratégias 7.11 e 7.13 poderiam ser fundidas. Para tanto, propomos a fusão das duas na primeira e a supressão da Estratégia 7.13.

Entre as estratégias já contempladas em parte das políticas do MEC estão as de nºs 7.14 e 7.15, que dispõem sobre a universalização da internet nas escolas, medida já atendida pelo Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE), e sobre a transferência de recursos financeiros às escolas, que atualmente é executada por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). O PDDE atende às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial, mantidas por entidades sem fins lucrativos.

A preparação para o uso pedagógico do PBLE já vem sendo trabalhada pelo Programa Nacional de Formação Continuada em Tecnologias Educacionais (PROINFO Integrado) que visa, entre outros objetivos, a formação continuada dos professores no manejo de Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) com essa finalidade. Na outra ponta, encontra-se em fase inicial de execução o Programa UCA (Um Computador por Aluno), voltado à inclusão digital escolar e promoção do uso pedagógico das TIC, mediante a aquisição e a distribuição de computadores portáteis em escolas públicas.

A internet banda larga é mencionada novamente na estratégia 7.17. Para evitar a repetição e aprimorar sua redação, modificamos esta estratégia, com base no art. 3º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

O PNE também dispõe sobre a aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos, universalização de bibliotecas com acesso a redes digitais (estratégia 7.19). Essa estratégia é passível de aperfeiçoamento, mediante reformulação e fusão com a estratégia 7.14. A distribuição de acervos bibliográficos para as escolas públicas da educação básica vem sendo realizada por meio do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), que, em 2011,

executou um orçamento de R\$ 80 milhões e viabilizou a aquisição de mais de 12 milhões de livros.

Pode corroborar o alcance da meta uma série de estratégias voltadas para a melhoria das condições de aprendizagem e de caráter inclusivo ou correlacionadas com essas preocupações. Entre essas destacamos:

- a) a estratégia 7.21, que dispõe sobre a criação de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica para referenciar a infraestrutura escolar;
- b) a estratégia 7.22, que propõe a formação do pessoal técnico das secretarias de educação;
- c) as estratégias 7.23 e 7.24 que dão atenção à violência na escola e às crianças em situação de vulnerabilidade e à educação para a diversidade étnico-racial, à educação no campo e de populações tradicionais, itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas;
- d) a estratégia 7.25, que trata do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena, necessitando de pequena correção na redação para referir-se a “culturas”, para o que propomos a adequação à terminologia utilizada no art. 26 da Lei nº 9.394, de 1996;
- e) a estratégia 7.29, que visa à articulação dos programas da educação com outras políticas sociais de apoio às famílias com vistas à criação de uma rede de apoio integral. Trata-se de medida muito importante, tendo em vista o impacto do chamado “efeito família” no desempenho acadêmico dos estudantes;
- f) a estratégia 7.31, focada no cuidado com a saúde dos profissionais, a despeito de ser silente sobre ações;
- g) a estratégia 7.32, de fortalecimento dos sistemas estaduais de avaliação da educação básica;
- h) as estratégias 7.33 e 7.34, de conexão dos campos cultural e educacional, por meio da formação de leitores e capacitação de professores para atuar como mediadores de leitura, e de promoção da preservação da memória nacional; e, por fim,

i) a estratégia 7.35, de promoção da regulação da oferta da educação pela iniciativa privada, que pode configurar medida com potencial para a consecução de qualidade na educação tanto no setor público quanto no privado.

## **Meta 8**

A Meta 8 enfrenta o problema da baixa escolaridade dos brasileiros, atacando as desigualdades regionais, socioeconômicas e raciais na educação. Seu mérito é indiscutível e, de modo geral, as estratégias propostas são acertadas e tiveram sua redação aperfeiçoada na Câmara dos Deputados.

Uma das principais mudanças introduzidas diz respeito à ampliação da faixa etária considerada, que passou de 18 a 24 anos para 18 a 29 anos. Esse intervalo corresponde ao que vem sendo defendido pelos órgãos públicos e organizações não governamentais dedicados às políticas públicas de juventude para caracterizar essa etapa do ciclo de vida (juventude).

Merece destaque a nova redação dada à estratégia 8.2, que assumiu caráter mais assertivo para a implementação de programas de educação de jovens e adultos associados a estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial. O mesmo se aplica à estratégia 8.4, que prevê a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas do serviço social e de formação profissional vinculadas ao Sistema S.

Além disso, é preciso considerar que parte da população de 18 a 29 anos em 2022 está hoje na escola. Assim, a consecução dessa meta está diretamente ligada ao sucesso das estratégias constantes das metas relativas ao sistema regular de ensino, especialmente nas etapas do ensino fundamental e médio (Metas 2, 3, 6 e 7, por exemplo). A meta de aumento da taxa líquida de escolarização na educação superior, para 33%, também impulsiona a elevação da média de anos de estudo do segmento de 18 a 24 anos.

Com efeito, a mudança de corte deveria ter-se baseado também na aferição das dificuldades para o alcance da nova meta, uma vez que o avanço na idade dificulta o retorno à escola. Entretanto, é certo que a conclusão da

educação básica é desejável e plenamente factível neste segmento etário. Da mesma maneira, é uma forma de contemplar na meta os jovens que hoje têm de 18 a 24. Assim, uma parte deles ainda estará sob os olhos do Estado ao final da vigência do Plano.

Hoje, considerado o recorte de idade de 18 a 29 anos e os critérios de desagregação da meta (cor/raça e renda familiar *per capita*, por exemplo), há significativas diferenças a serem consideradas: no menor quartil de renda, a média de anos de estudos é de 7,3, enquanto no maior quartil, 11,8 anos. Essa desigualdade expressa, de certo modo, os efeitos da escolarização na vida das pessoas.

Em qualquer caso, o desafio da meta consiste em aumentar os anos de estudos de pessoas de todos os níveis de renda, até mesmo dos percentis mais elevados. O grande alento da meta é o círculo virtuoso que ela pode gerar, pois a educação, diferentemente dos bens físicos, tem sempre um efeito multiplicador.

## **Meta 9**

A Meta 9 anuncia a disposição de elevação da taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, de, até o final da vigência do Plano, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

A erradicação do analfabetismo absoluto está presente nos diversos documentos legais e planos educacionais que precederam o PNE em discussão. A novidade do projeto é contar com uma meta intermediária para 2015 e uma meta específica para o analfabetismo funcional. Vale mencionar que, hoje, a taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais é de 8,6%, o que significa quase 13 milhões de pessoas. Relativamente à situação em 2009, a taxa de analfabetismo caiu 1,1 ponto percentual.

No que tange ao analfabetismo funcional, o IBGE considera como tal a detecção de menos de quatro anos de estudos entre pessoas de 15 anos ou mais. O indicador, aferido pela PNAD, em 2009, foi de 20,4%, mantendo-se inalterado desde então (até 2011). Portanto, a redução dessa taxa à metade

10,2% precisa de políticas específicas para aumentar a capacidade de ação no cumprimento da meta.

O conjunto das estratégias dessa meta foi significativamente ampliado pela Câmara dos Deputados, passando de cinco para onze. Algumas inovações importantes são: a inclusão do conceito de “demanda ativa” da educação de jovens e adultos (EJA), identificada a partir de diagnóstico do público com ensino fundamental e médio incompleto (estratégia 9.2); a criação de benefício adicional no “programa nacional de transferência de renda” para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização (estratégia 9.4); a menção à busca ativa para a EJA, em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com a sociedade civil (estratégia 9.5); a ampliação das ações de atendimento aos estudantes da EJA, englobando transporte, alimentação e saúde, originalmente restritas ao fornecimento de óculos (estratégia 9.7); a previsão de EJA no sistema carcerário (estratégia 9.8); a inclusão de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta (estratégia 9.11).

Adicionalmente, duas estratégias sobressaem como avanços importantes em direção a uma necessária reformulação do modelo atual de educação de jovens e adultos (EJA): a estratégia 9.9, que prevê apoio técnico e financeiro a projetos inovadores de EJA, que considerem as necessidades específicas desse público; e a estratégia 9.10, que afirma a necessidade de estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a “compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos”.

Do ponto de vista jurídico, o País já conta com um ordenamento receptivo a essas inovações, notadamente, nas leis que regem o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e a rede federal de educação, ciência e tecnologia, que tem interface com as redes estaduais. Adicionalmente, seria importante que o MEC acionasse outras instâncias do Sistema S, notadamente o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), com vistas à celebração de acordo similar ao que foi realizado com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), adiante descritos.

## **Meta 10**

A Meta 10 consiste em oferecer, no mínimo 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio. Trata-se meta da maior relevância para a reformulação da EJA de que trata a Meta 9.

Essa articulação com a formação profissional pode ser decisiva para a melhoria dos indicadores de escolarização de jovens e adultos. Afinal, além de propiciar a formação para o trabalho, a articulação da EJA com a educação profissional busca aumentar a atratividade da escola para os jovens e adultos que não concluíram a educação básica.

Algumas novidades incluídas na Câmara dos Deputados entre as estratégias dessa meta merecem destaque: a inclusão expressa da população com deficiência (estratégias 10.4, 10.5 e 10.8); a previsão de expansão da EJA articulada à educação profissional no sistema carcerário (estratégia 10.10); a referência à implementação de mecanismos de certificação por competências na educação profissional articulada à EJA, por meio do reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores (estratégia 10.11); a previsão de que se considerem, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades específicas dos idosos (estratégia 10.12).

As estratégias 10.8, 10.9 e 10.11, já contam com importantes ações no âmbito da União. O Plano Viver sem Limites prevê para as pessoas com deficiência a criação de 150 mil vagas em cursos e formação profissional e técnica da rede federal.

A ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico é apoiada por meio da iniciativa de Certificação Profissional e oferta de Formação Inicial e Continuada, por meio da rede denominada Certific, operada pelos Institutos Federais.

Outra iniciativa realizada no âmbito da União é o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), avaliação voluntária e gratuita, disponível às pessoas que não concluíram o ensino fundamental ou médio na idade apropriada, destinado a aferir competências, habilidades e saberes adquiridos no processo escolar ou por outros meios.

Por fim, no que tange à população idosa (estratégia 10.12), considerada especialmente a sua situação previdenciária, julgamos estaria mais bem situada na meta 9, que trata do analfabetismo. A meta 10 parece-nos mais tendente a assegurar formação que possibilite inserção produtiva dos jovens e adultos com baixa escolaridade. Em razão disso, sugerimos a adequação da medida.

## **Meta 11**

A educação profissional técnica de nível médio constitui o objeto da meta 11 do Plano. Julgamos importante uma breve contextualização acerca dessa modalidade, como uma das que mais necessitam de articulação entre os entes do Pacto Federativo, sobretudo entre a União e os Estados, com vistas à sua realização.

Além de ter fornecido a base para a constituição do ensino técnico, escolarizado ou não, no âmbito do sistema sindical conhecido como Sistema S, a União tem mantido, historicamente, uma rede de educação profissional e tecnológica, cuja dinâmica havia sofrido uma inflexão no início dos anos 1990. Uma restrição legal que impedia o aumento da oferta direta, ou seja, nas escolas federais, praticamente estagnou essa rede.

A partir de 2005, com a eliminação da barreira legal e a mudança de visão acerca da importância da modalidade para o desenvolvimento nacional, a rede federal de educação profissional recebeu novo impulso. Antes disso, essa rede já havia estendido a sua atuação para a educação superior, mediante a oferta de cursos tecnológicos. Com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, essa rede passou a oferecer também outros cursos de graduação tradicionais, inclusive para formação de professores. No entanto, a profissionalização técnica continua sendo um diferencial das instituições integrantes dessa rede.

A meta 11 trata da educação profissional técnica de nível médio. Por ela se propõe que sejam triplicadas as matrículas da modalidade, com qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

A superação da meta representa um desafio, mas também, um salto no desenvolvimento humano no País, ante a perspectiva de empregabilidade e boa remuneração para os egressos da modalidade. Na Pesquisa de Egressos dos Cursos da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), lançada em 2009, abrangendo 153 instituições, constatou-se que 72% dos alunos que

frequentaram essas escolas entre 2003 e 2007 estão empregados. Desses, quase 70% atuam em sua área de formação ou correlata, conforme dados publicados pelo MEC. Do ponto de vista orçamentário, a expressão que a EPT vem ganhando no concerto das políticas de educação no âmbito da União é atestada por um investimento da ordem de R\$ 4,4 bilhões, em 2010.

Há que se ressaltar a determinação da Câmara dos Deputados de fortalecer a modalidade por meio do aumento das vagas para os que mais necessitam do Estado, ao estabelecer que pelo menos 50% da expansão será incumbida ao setor público.

Particularmente, entendemos que o mais importante aqui é o alcance do objetivo de atender aos segmentos mais vulneráveis, com gratuidade e qualidade. Desse modo, entendemos ser pertinente substituir a previsão de oferta pública pela de oferta gratuita. Com isso, não abrimos mão do caráter público e republicano do Plano, mas optamos por caminho já aberto e que pode ser menos oneroso ao Estado. Lembre-se, só a título de exemplo, que o Sistema S é abastecido por contribuições parafiscais e pode dar um grande contributo ao País no campo da educação profissional, técnica e tecnológica, seja por sua reconhecida *expertise*, seja por sua capacidade instalada.

De maneira geral, a meta em si e a maioria das estratégias concebidas para a sua consecução têm coesão interna e formulação adequada aos objetivos do Plano. Além disso, muitas são e serão replicadas por meio de ações em andamento no âmbito do Governo Federal, ou nos entes federados subnacionais com o apoio e a assistência técnica e financeira da União.

A estratégia 11.1, por exemplo, que busca expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na rede federal, vem sendo operacionalizada por meio de ação desencadeada pelo PDE, desde 2007, com o intuito de elevar a 562, até 2014, o total de unidades da rede federal de EPT distribuídas em todo o território nacional, de modo a propiciar atendimento a mais de 600 mil estudantes.

Caso similar é o da estratégia 11.2, de fomento à expansão da oferta de EPT de nível médio nas redes públicas estaduais, que conta com o apoio da União, sob a forma de investimentos em construções, ampliações e reforma de prédios escolares, mobiliários, equipamentos, laboratórios e formação dos profissionais de escolas técnicas, por meio do Programa Brasil Profissionalizado. Em 2011, a ação viabilizou a destinação de R\$ 1,8 bilhão a 24

redes estaduais, aplicados na construção de 190 escolas técnicas e a ampliação e reforma de outras 500 unidades.

A estratégia 11.3, de fomento à expansão da oferta de EPT de nível médio via educação a distância (EAD), com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, também conta com ação específica no âmbito do MEC. Trata-se da Ação Educação Profissional e Tecnológica a Distância – e-Tec Brasil, que tem a finalidade de democratizar o acesso a cursos técnicos de nível médio, públicos e gratuitos. Consoante dados do MEC, em 2011, foram implementados 543 polos em 26 estados e Distrito Federal, atendendo a um contingente de 75 mil alunos em 48 cursos, com investimentos na ordem de R\$ 68,4 milhões.

Na mesma linha, a estratégia 11.5, de ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico é apoiada por meio da rede denominada Certific, a que nos reportamos na apreciação da Meta 10. Em 2011, essa política pública foi desenvolvida em 11 institutos federais, contemplados com cerca de R\$ 4,7 milhões, e permitiu a realização de 15 cursos de formação de avaliadores.

A estratégia 11.6 é outra que já vem sendo operacionalizada. Ela cuida da ampliação de vagas gratuitas no “Sistema S”. Na Câmara, houve a inclusão de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, o que não traz qualquer prejuízo. A ampliação de gratuidade no Sistema “S”, em face de acordo firmado ainda em 2008, prevê o direcionamento de dois terços das receitas líquidas do Senac e do Senai para aplicação na oferta de vagas gratuitas de cursos de formação para estudantes de baixa renda ou trabalhadores. Em 2011, a destinação de receitas para matrículas gratuitas previa 35% no Senac e 56% no Senai. Só nesse ano, o acordo viabilizou cursos gratuitos de formação inicial e continuada para mais de 640 mil pessoas, e cursos técnicos para outras 32 mil, nas duas entidades.

A estratégia 11.9 de expandir – em lugar de apenas estimular, como havia sido originalmente proposta – o ensino médio integrado à formação profissional para as populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas ganhou assertividade com a mudança de redação promovida pela Câmara. A partir de 2011, a medida foi reforçada pela Bolsa Formação objeto da Lei do Pronatec. Nesse ano, o programa ofereceu 220 mil oportunidades de formação inicial e continuada, em 1.070 escolas de EPT.

A estratégia 11.10, que pretende elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede federal para 90%, e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor (RAP) para 20, constitui medida de eficiência vislumbrada pelo Governo Federal desde a deflagração do PDE, em 2007. Os indicadores em questão são relevantes para a otimização da capacidade instalada e de atendimento das escolas, configurando também sinalizadores de políticas e atenção por parte do Estado. Os dados relativos a 2009, consoante informação do MEC, apontavam um RAP de 15,1 no segmento. Portanto, em relação a esse aspecto, propõe-se um incremento do indicador em mais de 30%.

A meta é corroborada, ainda, por estratégias de qualificação e fortalecimento social e econômico da EPT. Entre essas cabe destacar a estratégia 11.8, que objetiva a institucionalização de sistema de avaliação das redes escolares públicas e privadas de EPT de nível médio. Trata-se, pois, de medida crucial para garantir qualidade aos cursos da modalidade. Da mesma maneira, a estruturação de um sistema nacional de informação para articular a oferta de EPT de nível médio com informações do mercado de trabalho, preocupação da estratégia 11.13, acrescentada à meta na Câmara, é importante para manter, e até mesmo ampliar, as perspectivas de empregabilidade da formação técnica, além de guardar maior sintonia com as necessidades de formação do País.

A Câmara acrescentou à meta três novas estratégias. A estratégia 11.4 (estratégia 3.6, do ensino médio, na proposição original), de incentivo à expansão do estágio no ensino médio, regular e técnico, preservando-se o caráter pedagógico desse instrumento formativo, visa, essencialmente, à oferta de oportunidade de qualificação profissional para a juventude. A estratégia 11.11 prevê o aumento do investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, para garantir a permanência dos estudantes e a conclusão dos cursos na modalidade. A estratégia 11.13, focada na redução de desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência, recomenda a adoção de políticas afirmativas (cotas) na modalidade.

Outras linhas de qualificação da modalidade incluem o acesso dos Institutos Federais ao Programa Ciências sem Fronteiras, por meio de editais e bolsas adaptados às particularidades e às demandas dos alunos, docentes e servidores técnicos dessas instituições. A iniciativa propiciará formação de alto nível em instituições de reconhecida excelência em ensino e pesquisa em tecnologia, com potencial para atrair talentos estrangeiros que agreguem conhecimento a áreas prioritárias para o desenvolvimento nacional.

Por fim, importa lembrar que a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, mediante a qual foi criado o Pronatec, dá esteio à realização da meta. O Pronatec congrega uma série de ações articuladas, como a expansão das redes federal e estaduais de EPT, que, juntas, pretendem propiciar, até 2015, oito milhões de oportunidades formação profissional à juventude e à classe trabalhadora brasileiras.

## **Meta 12**

As metas 12 a 14 dizem respeito mais diretamente à União, por força de suas atribuições diretas em relação à educação no regime de colaboração previsto no art. 211 da Constituição Federal. Reservadas à educação superior, em nível de graduação e pós-graduação, elas encerram preocupação com o aumento de cobertura nos dois níveis, mas também com a qualidade de ambos. Igualmente, estão entremeadas pela preocupação com a gestão, notadamente com o ganho em eficiência e eficácia.

É assente a relevância da educação superior para o enfrentamento dos desafios postos ao País para se tornar competitivo numa economia global crescentemente pautada pelo conhecimento. E não menos importante do que isso é o alcance, simultâneo, de um nível de desenvolvimento socioeconômico sustentável e inclusivo. Para tanto, há um explícito reconhecimento da necessidade de conjugação de esforços dos setores público e privado e da realização de avanços em ambos. De maneira geral, as estratégias apresentam coerência com as metas, concepção sistêmica e caráter inclusivo. É nítida a atenção, em grande parte das estratégias, a segmentos socialmente mais vulneráveis, como jovens do campo, quilombolas e indígenas e mulheres.

Para a graduação, a Meta 12 original intentava elevar a taxa bruta de matrícula para 50% e a taxa líquida para 33% da população de dezoito a 24 anos. Na Câmara, o texto foi modificado com menção à garantia da qualidade da oferta, e ao estabelecimento da condição de que 40%, no mínimo, das novas matrículas tenham lugar nas instituições públicas.

Vale salientar que a taxa de escolarização líquida na educação superior, em 2011, chegou a 14,6%. Portanto, o esforço da meta será de dobrar essa taxa. Considerando a dinâmica e a articulação entre as metas do Plano, o alcance da meta é factível.

A título de ilustração de fatores favoráveis à meta, lembramos que o segmento em situação de maior vulnerabilidade social, formado pela parcela de 20% das pessoas mais pobres do País, já consegue, sozinho, uma taxa de escolarização líquida de 32% no ensino médio, potencializando, assim, a sua ascensão à educação superior. Nos demais quintis de renda, esse potencial é crescente à medida que aumenta a renda das famílias. No que tange à escolarização bruta, é certo que o País ainda tem um grande *défice*. Mas é igualmente esperado que as pessoas mais educadas continuem a buscar novas qualificações nas universidades, com vistas a manter sua empregabilidade ou melhorias em suas carreiras profissionais. É provável que muitas delas, sozinhas ou com apoio de seus empregadores, arcarão com os custos desses estudos.

O crescimento da oferta pública de graduação reafirma a importância da participação do Estado brasileiro nesse nível de ensino. Insta-o a realizar o dever constitucional de oferecer oportunidades àqueles que demonstrem capacidade. Todavia, tendo em conta o acúmulo de experiências bem sucedidas como o Programa Universidades para Todos (PROUNI), entendemos que essa previsão de oferta pública seria substituível pela de gratuidade, sem qualquer prejuízo aos objetivos do Plano. Para esse fim, apresentamos nova redação, com implicação de mérito, para a meta.

Com relação ao Prouni, vale mencionar o seu caráter republicano e os efeitos positivos, a um custo exemplar para a sociedade. Consoante dados da Receita Federal do Brasil, a renúncia de receita decorrente da operação do Programa em 2011 (relativo a quase 500 mil bolsas ativas) foi da ordem de R\$ 670 milhões. Destinado à concessão de bolsas de estudo em cursos de graduação e sequenciais de instituições privadas de educação superior, o Prouni seleciona os bolsistas pelas notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), conjugando inclusão com qualidade e mérito dos estudantes com melhor desempenho acadêmico. De 2005 a 2011, em mais de 1.400 instituições participantes, já foram atendidos mais de 900 mil estudantes, sendo que quase 200 mil já concluíram o ensino superior.

Pelo direcionamento de ação que enseja, reputamos da maior importância o zelo com a educação básica objeto da estratégia 12.4. O enfraquecimento desse nível tem repercussão negativa na educação superior. É alvissareiro o fomento à oferta de educação superior pública, gratuita, prioritariamente para a formação dos professores e professoras da educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática. Essa estratégia enfrenta a

crônica carência de professores de ciências básicas e aplicadas, e que precisa de maior atenção governamental - adequada aos desafios da educação brasileira.

O esforço de democratização do acesso à graduação superior, inclusive pela via da interiorização, constitui o cerne das estratégias 12.1 e 12.2. A esse respeito, vale mencionar o desafio do Programa Brasil Universitário de ampliar o acesso à graduação, à pesquisa e à extensão universitária, sem prejuízo da qualidade do ensino, com vistas a produzir e disseminar o conhecimento.

O programa articula um leque de ações em que se destaca a Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI). A iniciativa promove a expansão sustentada das Instituições Federais de Educação Superior (IFES), com o intuito de maximizar a capacidade ofertada e a inovação pedagógica na educação superior, em consonância com as demandas suscitadas pelas estratégias de desenvolvimento do País. Em 2011, o Reuni viabilizou investimentos da ordem de R\$ 2 bilhões para o alcance do objetivo de oferecer mais de 220 mil novas vagas nessas instituições.

A estratégia 12.3 envolve indicadores gerenciais de eficiência e eficácia a serem alcançados durante o Plano: a relação de alunos por professor (dezoito para um), a taxa média de conclusão em cursos presenciais (90%) e a proporção da oferta noturna no âmbito das IFES (30%). Esse último tem caráter nitidamente social e há muito vem sendo defendido. Nas instituições particulares, esse índice supera, hoje, 70% da oferta. No setor público agregado, mal chega aos 20%. Sob essa ótica estrita, diante da realidade atual, as instituições privadas mostram-se mais inclusivas.

A estratégia 12.5 trata das políticas de assistência estudantil, de forma a apoiar a permanência nos estudos e o sucesso acadêmico de estudantes em situação de desvantagem. Por alcançar tanto os estudantes de instituições públicas, quanto os bolsistas de IES privadas, a estratégia contempla parcialmente o intento da estratégia 12.20. Por isso, aglutinamos as duas, para estender o alcance da medida prevista na primeira aos estudantes vinculados ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

Atualmente, o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), amplia condições de acesso e assegura a permanência dos jovens no ensino superior público das universidades federais. A ação é primordial para o enfrentamento das desigualdades sociais e regionais, tendo viabilizado, em 2011, mais de R\$ 400 milhões para moradia estudantil, alimentação, transporte,

saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche e apoio pedagógico, atendendo 290 mil estudantes.

Na rede privada, a Bolsa Permanência beneficia os estudantes carentes matriculados em cursos de carga horária mais extensa, como os da área de saúde, que não podem conciliar estudos e trabalho. A bolsa é destinada exclusivamente ao custeio das despesas educacionais do bolsista integral do Prouni. Em 2011, foram atendidos mais de cinco mil bolsistas.

A propósito, muito oportuna é a expansão do Fies com a constituição de fundo garantidor, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador, que consubstancia a estratégia 12.6. O Fies tem sido constantemente aprimorado. Em 2011, as contratações do Fundo, impulsionadas pela dispensa de fiador, e criação do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo, chegaram a 152 mil, representando um investimento de R\$ 941 milhões. Os contratos ativos do Fies ao final de 2011 superavam R\$ 2,3 bilhões.

Do ponto de vista da cobertura, a meta contém estratégias de atendimento voltadas à inclusão de segmentos social e historicamente vulneráveis. Entre essas, cabe mencionar a estratégia 12.9, que prevê ações afirmativas na forma da lei; a estratégia 12.10, de assegurar condições de acessibilidade na educação superior; e a estratégia 12.13, que trata da ampliação do atendimento específico a populações do campo, indígenas e quilombolas.

Constituem inovações bem vindas e oportunas, as preocupações com o aumento de concessão de créditos curriculares por engajamento em projetos e atividades de extensão socialmente relevantes (estratégia 12.7) e com a valorização do estágio como parte da formação na educação superior, de que trata a estratégia 12.8.

A estratégia 12.11, que consiste em fomentar estudos acerca da articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as demandas econômicas, sociais e culturais do País, é complementada pela estratégia 12.14. Esta, contudo, tem o diferencial de priorizar a formação de pessoal de alto nível em áreas cruciais para a inovação científica e tecnológica, melhoria da educação básica e desenvolvimento do País, nomeadamente ciências e matemática.

A preocupação com a mobilidade estudantil e docente, com vistas ao enriquecimento da formação de nível superior, encontra guarida na estratégia

12.12, que prevê o fortalecimento de programas que atendam essa clientela em cursos de graduação e pós-graduação, nacionais e estrangeiros. Aqui, vale destacar a importância do programa Ciências sem Fronteiras, que vem experimentando um crescimento expressivo de oportunidades de acesso em instituições internacionais reconhecidas pela excelência no ensino, sobretudo em áreas de ponta.

A institucionalização de programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de graduação, conforme prescreve a estratégia 12.15, já conta com a experiência do Portal de Periódicos da Capes, que se encontra em fase de ampliação e passa por um processo contínuo de aperfeiçoamento. A Câmara agregou à estratégia a atenção à acessibilidade, razão porque incorporou menção a acervo de referências audiovisuais.

A consolidação de processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior, em substituição aos vestibulares isolados, constitui o objeto da estratégia 12.16. Como se sabe, a estratégia já se encontra em curso por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU), realizado em duas edições por ano. O Sisu é um sistema informatizado, gerido pelo MEC, que seleciona alunos para diversas instituições com base nas notas obtidas no Enem. As inscrições no Sisu, além de gratuitas, são feitas unicamente pela internet, o que permite aos estudantes concorrer a vagas de várias instituições, sem ter que arcar com custos de deslocamento. Daí o feitio republicano dessa sistemática de seleção, que continua a ser aprimorada.

Outras inovações da Câmara podem ser vistas nas estratégias 12.17 a 12.19. A primeira responde a uma demanda antiga de criação de mecanismos para ocupação de vagas ociosas em cada período letivo nas instituições públicas de ensino superior, que costumam adotar seleções pontuais e periódicas que acabam por se mostrar ineficazes. A segunda envolve o estímulo à expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais em funcionamento à ocasião da promulgação da CF de 1988, por meio de apoio técnico e financeiro do governo federal. A estratégia configura medida pertinente no âmbito do regime de colaboração.

Por fim, na estratégia 12.19, a fixação de prazo de 180 dias para a conclusão de processos de regulação e supervisão envolve matéria tipicamente administrativa. A proposta poderia ser mais bem aquilatada na apreciação do Projeto de Lei nº 4.372, de 2012, do Executivo, que cria autarquia denominada Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior (INSAES),

para supervisionar e avaliar instituições e cursos de educação superior. Atualmente, o projeto está em tramitação na Câmara dos Deputados. Além disso, deve-se reconhecer que o MEC vem trabalhando na supervisão e regulação do sistema federal de educação superior para garantir a qualidade do ensino, tendo avaliado, somente em 2011, mais de 6 mil cursos, além de ter atualizado e aperfeiçoado o Cadastro Nacional de Instituições e Cursos de Educação Superior, hoje a principal base de dados para programas como Fies, Prouni, Sisu e Bolsa Permanência.

Em todo caso, ante a relevância do assunto, apresentamos reformulação da estratégia, para deixar patente a necessidade de reestruturação dos procedimentos de regulação e supervisão, com ênfase na eliminação de estoque de processos e redução dos prazos dos atos da espécie, sem prejuízo da qualidade.

### **Meta 13**

A Meta 13 trata da qualificação da educação superior. Ela prevê o aumento da qualidade na educação superior a partir da elevação da proporção de docentes titulados em nível de doutorado e mestrado. Na prática pretende elevar, no conjunto da educação superior, a proporção de docentes mestres ou doutores para 75%, sendo 35% doutores.

A despeito de ser objetivo e denotar um entendimento que perpassa a política das agências oficiais de fomento à pós-graduação e à pesquisa, do ponto de vista da mensuração, o critério é discutível.

O MEC tem adotado, nessa seara, uma concepção de qualidade da educação superior estritamente associada ao grau de formação dos docentes. A nosso ver, a detenção de título não constitui garantia de desempenho docente excelente. Ao que nos consta, não há evidência científica que comprove tal relação. Não bastasse isso, a aferição do indicador de maneira agregada não diz muito sobre a realidade no âmbito das instituições individualmente, e pode escamotear situações de descumprimento até da norma da LDB, que é mais flexível.

Em face dessa limitação, modificaremos a meta para explicitar que a “qualidade da educação superior” demanda mais do que a mera ampliação dos quantitativos de mestres e doutores nas instituições de ensino.

Felizmente, a própria meta aponta em muitas estratégias caminhos alternativos para a qualificação. Emblemática a esse respeito, é a estratégia 13.4, de busca de melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas. A estratégia obriga o Estado a adotar avaliação especialmente elaborada com essa finalidade, tendo em mente as especificidades das redes de educação básica e o desenvolvimento de competências adequadas às demandas e necessidades dessas redes.

A propósito, a estratégia 13.1 visa ao fortalecimento das ações de avaliação, regulação e supervisão, por meio do aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Integradas a esta estratégia estão as de nºs 13.2, 13.3 e 13.6, que cuidam, respectivamente, da ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do fortalecimento das comissões próprias nos processos de autoavaliação institucional, e da substituição do Enade no primeiro ano da graduação pelo Enem, com o fim de aferir o valor agregado pelas IES ao aprendizado dos estudantes.

A estratégia 13.5 tem como alvo a elevação do padrão de qualidade das universidades, expressa pela realização de pesquisa institucionalizada e oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*. Emenda da Câmara diminuiu a clareza e objetividade da redação original em relação a esse último aspecto, tão presente nas ideias de qualidade do MEC e ratificadas no Parlamento.

A estratégia 13.7, de fomento à formação de consórcios entre IES públicas não é exatamente nova. Mas, de fato, potencializa a atuação regionalizada, como já ocorre com parte das federais de Minas Gerais, além de fortalecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão no conjunto das instituições participantes.

Na estratégia 13.9, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior guarda estreita sintonia com as medidas de profissionalização e qualificação do setor, ademais de refletir o efeito multiplicador da educação, que deve beneficiar a todos.

Por fim, a estratégia de elevação da qualidade da educação superior, por meio do aumento gradual de indicadores, como a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e melhoria do desempenho no Enade, precisará de análise mais judiciosa, que sugerimos, nesta Casa, seja feita pela

Comissão de Educação. A estratégia almeja, para 2020, uma taxa média de conclusão de 90% nas universidades públicas, e de 75% nas IES privadas e, em termos de rendimento acadêmico, a meta de 75% de desempenho no Enade para pelo menos 75% dos estudantes, no último ano de vigência do Plano.

## **Meta 14**

A Meta 14 mantém-se fidedigna à proposta do Poder Executivo e lança ao País o desafio de atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

A capacidade instalada do Sistema Nacional de Pós-Graduação permite, neste ano de 2012, formar 41 mil mestres e 13 mil doutores. Considerados os indicadores atuais, a consecução da meta implicará a duplicação do número de titulados na pós-graduação *stricto sensu*. Outra leitura possível é a de que se intenta aumentar em 50% o número de mestres e duplicar o número de doutores, expectativa que reforça o alcance da discutida Meta 13.

Observa-se que essa meta figura entre as que lograram rápida assimilação no Parlamento. Embora tenha recebido número não desprezível de emendas, as modificações havidas na Câmara indicam pequenos ajustes de redação e uma medida pontual, expressa pela estratégia 14.10, que visa a estimular maior presença das mulheres nos programas de mestrado e doutorado, notadamente nas áreas das Ciências, Engenharia, Matemática e Computação.

De mais a mais, ganhos em escala e a evolução do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) na última década geram expectativa positiva em relação ao cumprimento da meta, que conta com estratégias alinhadas com o seu objetivo máximo, a exemplo das estratégias de:

- a) expansão da oferta por meio do financiamento da pós-graduação *stricto sensu* pelas agências oficiais de fomento (estratégia 14.1); pelo Fies (estratégia 14.3); pela adoção de novas tecnologias, inclusive EAD (estratégia 14.4); e pela criação, nos novos *campi*, de cursos de doutorado (estratégia 14.8);
- b) articulação entre a Capes e as agências estaduais de fomento à pesquisa (estratégia 14.2);

c) consolidação de ações de internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira (estratégia 14.5) e intercâmbio nacional e internacional entre as IES que desenvolvam ensino, pesquisa e extensão (estratégia 14.6);

d) atenção a desigualdades étnico-raciais específicas e regionais, favorecendo o acesso das populações do campo, indígenas e quilombolas à pós-graduação *stricto sensu* (estratégia 14.7); e

e) manutenção e expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas, com acesso às pessoas com deficiência (estratégia 14.9).

Nesse contexto, vale destacar a pró-atividade do Governo Federal na pós-graduação. O Programa de Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica tem como alvo a produção do conhecimento científico articulada com os desafios educacionais, econômicos e sociais do País. Para tanto, o programa financia a formação de pessoal de alto nível, inclusive no exterior.

Com atuação marcante no SNPG, o programa contribui expressivamente para a titulação de mestres e doutores e, ao cabo, com a formação de recursos humanos altamente qualificados, com ênfase em áreas consideradas estratégicas para o País, como TV Digital, Defesa Nacional, Engenharias, Cultura, Administração, Saúde, Ciências do Mar e Nanobiotecnologia. Em 2011, somente a ação Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudo no País permitiu a distribuição de 60 mil bolsas para mestrado, doutorado, pós-doutorado e professores visitantes seniores, totalizando um investimento superior a R\$ 1,1 bilhão. Quase dez mil dessas bolsas foram alocadas ao projeto “Bolsas para Todos”, com o intuito de reduzir desigualdades no âmbito do SNPG, centrando atenção nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

## **Meta 15**

As metas 15 a 18 tratam da valorização dos docentes e outros profissionais da educação em atuação na educação pública, nos níveis básico e superior.

A Meta 15 busca assegurar, no prazo de um ano da vigência do plano e em regime de colaboração entre os entes federados, política nacional de

formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

De plano, há impropriedade de linguagem na redação da meta. Afirma-se, de um lado, a implantação, no primeiro ano do PNE, de política de formação e valorização para os “profissionais da educação”. De outro, sem prazo, assegura-se que todos os “professores e professoras” possuam formação específica de nível superior, na área de conhecimento em que atuam. Ora, segundo o art. 61 da LDB, a teor da Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, os professores constituem uma das três categorias consideradas “profissionais da educação”.

Essa impropriedade se estende pelas nove primeiras estratégias, que tratam unicamente dos professores, às vezes sob a nomenclatura de “profissionais da educação”, outras sob termos como “docência” e “magistério”, outras ainda sob o estrito ângulo dos cursos de licenciatura, ignorando outros itinerários formativos.

Nas estratégias 15.10 e 15.11 são lembradas ações de formação de “outros segmentos que não os do magistério”: embora não seja incorreto nominar os técnicos administrativos desta forma ou como “não docentes”, seria importante registrar, aqui ou em outro lugar deste texto legal, a redação oficial: “trabalhadores da educação a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 1996”.

Seria mais apropriado restringir a Meta 15 à fixação da política nacional de formação inicial e continuada, “democrática e de qualidade”, dos profissionais da educação até o final do segundo ano do Plano, por questão prudencial, arrolando-se, depois, as estratégias que competem à União e as que incumbem aos estados e municípios, distinguindo então as que atingem cada uma das três categorias de profissionais da educação.

A adjetivação da formação, nos termos que propomos, é necessária, porque a leitura da meta e das estratégias passa a impressão de que a simples titulação representa avanço na valorização dos profissionais e na qualidade da educação básica. No entanto, a realidade tem mostrado que o simples avanço de titulação pode ser uma falácia. A Conae tratou do assunto e, entre suas deliberações, mostrou o valor atual do Curso Normal de Nível Médio como momento inicial de recrutamento e de formação de professores. A política de

formação precisa valorizar o itinerário formativo, os processos de construção do conhecimento e de práticas didáticas que deem real competência aos educadores.

Até 1996, no caso dos professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, a formação era política de Estado, cumprida pelo Distrito Federal, pelos estados e até por municípios, por meio da oferta pública e gratuita de cursos normais (Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961) ou “habilitações em magistério” (Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971). A partir de 1996, os professores com titulação de nível superior foram se tornando maioria, tanto por ações de formação continuada, quanto por investimentos massivos de empresários da educação por meio dos cursos Normais Superiores, de Pedagogia e de Licenciaturas.

Essa evolução “estatística”, contudo, não garantiu a melhoria das competências, nem a adequação da formação ao posto de trabalho, como admite a redação da própria meta. Essa perspectiva é corroborada com o lançamento da Medida Provisória nº 586, de 8 de novembro de 2012, que institui o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, e, ao destinar milhões de reais à “capacitação dos professores alfabetizadores”.

Mais do que uma ação superficial, emergencial, a política de formação deve ir aos fundamentos históricos da deterioração do itinerário formativo. Decerto, qualquer estudo mais acurado indicará que, enquanto os jovens brasileiros em sua maioria, e as candidatas ao magistério em quase sua totalidade, precisarem trabalhar a partir de 18 anos, o melhor momento para a formação, para se enfrentar desafios, para se integrar teoria e prática, é o ensino médio, da mesma forma como acontece com os cursos técnicos “integrados”.

A formação inicial pública em cursos normais, como ainda acontece nos Estados do Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul e outros, deve anteceder a formação continuada em nível superior, na Pedagogia, em Licenciaturas ou em outros itinerários formativos adequados aos perfis de magistério nas diversas áreas de conhecimento e diferentes modalidades de ensino. Por isso mesmo, oferece-se à meta e às estratégias emendas de redação e de mérito, incluindo também uma estratégia adicional que articula a formação inicial oferecida nos sistemas estaduais de ensino com a formação continuada nas redes municipais.

A situação dos funcionários técnico-administrativos é outra a ser esclarecida. De 2006 para cá, coexistem duas políticas contraditórias: de um lado, esforço do MEC e das secretarias estaduais e municipais em proporcionar formação inicial em serviço, de nível médio, para os efetivos em suas redes; de outro, ausência quase total de oferta de cursos presenciais profissionais para formação inicial dos futuros técnicos administrativos. O curso de “tecnologia em processos escolares” tem oferta muito limitada. Enquanto isso, milhares de funcionários já em serviço obtêm qualquer titulação superior, para efeito de melhoria salarial. Ignora-se a prática das terceirizações, que minam as próprias bases conceituais e políticas da valorização destes profissionais, sem lhes dar resposta estratégica.

Há de se considerar nesta meta um possível viés de avaliação. Por falta de diagnóstico científico da valorização dos profissionais da educação, a titulação passa a ser vista como componente essencial da formação. Na verdade, a valorização dos professores, pedagogos e técnicos administrativos se faz pela identidade e reconhecimento social, pela formação sólida, pela dignidade dos salários e pela qualidade de suas jornadas de trabalho e de carreira, quando servidores públicos.

Esta meta e a Meta 16, de que trataremos adiante, se concentram na qualidade da formação, resumida ao “grau de titulação”. O propósito é oferecer formação superior a todos do magistério e uma pós-graduação para metade deles, e habilitação em nível médio para todos os técnicos administrativos. Ora, como dissemos anteriormente, medir formação pela titulação, embora possa ter alguma validade como indicador estatístico, é um equívoco, pois não capta o cerne da questão, que é a qualidade da formação. Esta, sim, é que, ao mesmo tempo, é determinante para a valorização do profissional e a qualidade da aprendizagem dos estudantes.

Parece-nos que seria oportuno e apropriado um exame dos itinerários formativos, principalmente dos professores, para avaliar a pertinência do recrutamento e da formação inicial no nível médio. Por último é de se estranhar a falta de menção aos pedagogos e à formação inicial e continuada dos gestores educacionais. Diante dessas ponderações, sobretudo pelas impropriedades e lacunas detectadas, apresentamos uma emenda global à Meta 15 e a suas estratégias, cuidando-se de atribuir as respectivas responsabilidades em relação aos entes federados.

## **Meta 16**

A análise da Meta 16 impõe algumas considerações adicionais.

A primeira é a respeito da confusão na abrangência da meta. Primeiro, ela prevê a formação, “em nível de pós-graduação”, de 50% dos professores da educação básica, sem especificar o tipo (*lato* ou *stricto sensu*). Além disso, não explicita se é dirigida aos professores de escolas públicas. Do jeito que está, inclui os das redes privadas. Da mesma maneira, não se sabe se 50% excluiriam os que já possuem pós-graduação. Porém, garante formação continuada a todos – agora, “profissionais da educação” – ou seja, para 100% dos professores, pedagogos e técnicos administrativos.

Vale salientar que, no texto original, qual seja o do PL nº 8.035, de 2010, também dirigido a toda a educação básica, e exclusivamente a professores, admitia-se o cômputo da pós-graduação *lato* e *stricto sensu* para a apuração da meta. Do mesmo modo, a formação continuada era dirigida a todos os “professores”. No mais, havia uma estratégia (16.5) destinada a estimular o acesso dos professores da educação básica pública a cursos de mestrado e doutorado.

Em segundo lugar, há uma perceptível ausência de qualquer diagnóstico. Na verdade, bem mais de 50% dos atuais professores da educação básica já possuem pelo menos uma pós-graduação *lato sensu*. Daí se deduzir que a meta só trata de 50% do resíduo de docentes que não têm essa titulação, o que seria, no mínimo, pouco ousado. Na realidade, a expressão-chave é a da “área de atuação”; ou seja, a maioria dos professores pode até ter um título, mas não se especializou nem fez mestrado ou doutorado na área de conhecimento em que atua. A situação entre os técnicos administrativos é ainda mais grave, porque inexiste oferta de cursos superiores – de graduação ou de pós – em suas áreas específicas de atuação.

A terceira consideração é acerca da falta de coesão das estratégias com as meta. Não há estratégias erradas. Mas elas não se articulam devidamente com as possíveis quantidades a serem atingidas pela meta, se redigida com maior objetividade. Nesse caso, cabe oferecer reformulação da medida, ampliando-a quantitativamente e incluindo menção à pós-graduação *stricto sensu*.

## **Meta 17**

A Meta 17 consiste na valorização dos “profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente,” até o final do sexto ano da vigência do PNE.

De início, um pequeno reparo de redação tornará o texto da meta mais claro. Para tanto, cabe melhorar a compreensão do texto, de modo que expresse a determinação de equiparar o rendimento médio desses profissionais ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente. A proposta original era clara, mas menos meritória, pois falava em aproximação dos rendimentos médios em questão.

Em segundo lugar, parece evidente que a fixação da meta para o sexto ano do Plano foi atrelada à vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que finda em 31 de dezembro de 2020. Já que o PNE vai adiante, seria aconselhável adicionar uma estratégia de prorrogação do Fundo.

## **Meta 18**

A meta 18 intente assegurar, em dois anos após a aprovação do Plano, a entrada em vigor de planos de carreira para os profissionais da educação pública de todos os sistemas de ensino. Ao mesmo tempo, a meta determina como referencial para os planos dos profissionais da educação básica o piso salarial, definido em lei federal, com base no art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal.

Mais uma vez, observa-se imprecisão terminológica e redacional no texto da meta. O termo “profissional da educação”, tal qual definido no art. 61 da LDB, é válido somente para a educação básica pública e privada. Ademais, se restringe a três categorias: professores, pedagogos e funcionários técnico-administrativos, habilitados profissionalmente em nível médio e superior, conforme as respectivas funções. Ora, o prazo de dois anos se dá para os “profissionais da educação básica e superior pública”.

No caso da educação superior, cabe indagar sobre quem são esses profissionais, além dos docentes a que se refere o art. 66 da LDB. Deduz-se que

são os servidores técnico-administrativos, os quais, entretanto, não têm sua formação profissional definida, embora, para acesso às instituições federais, estaduais e municipais, tenham passado por concursos de provas e “títulos”. Contudo, quase sempre não detêm a formação pedagógica que se exige dos colegas da educação básica.

A nosso juízo, outra questão ainda mais grave é suscitada na continuação do texto, que indica como referência dos planos de carreira dos profissionais da educação básica pública o piso salarial profissional a que se refere o inciso VIII do art. 206 da CF. Esse piso, ainda inexistente, não deve ser confundido com o Piso do Magistério, instituído pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Ademais, o mesmo art. 206 da CF explicita que lei federal deverá instituir esse piso de mais ampla abrangência.

As primeiras três estratégias da meta se endereçam aos professores da educação básica das redes públicas, aparecendo na estratégia 18.3 a prova nacional de admissão como alternativa de acesso às carreiras, que já consta dos planos do MEC. As últimas cinco se referem aos “profissionais da educação”, às vezes de forma geral, outras se restringindo ao nível básico, revelando indefinição terminológica incompatível com a natureza de um plano nacional que deve articular-se com os planos estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Em razão dessas considerações, reputamos necessárias algumas mudanças nessas estratégias, inclusive para imprimir maior clareza ao texto da meta.

## **Meta 19**

A Meta 19, desde o envio do PL nº 8.035 ao Congresso Nacional, em dezembro de 2010, tem gerado discussões e críticas, por muitas razões.

A principal é que ficou subentendido que a gestão democrática, nos planos de educação, se resumia à questão do provimento da “direção” das escolas públicas de educação básica. No entanto, a prática cotidiana e a própria LDB indicam outros espaços de planejamento mais importantes, como o das decisões colegiadas e o da autonomia das escolas. Essas alternativas já constam do ordenamento jurídico, mas carecem de estratégias de implantação.

A segunda razão é a da concepção subjacente ao texto da meta, de que o diretor é cargo de nomeação da autoridade governamental, seja por

provimento via concurso público – tradição no Estado de São Paulo –, seja por simples indicação das forças políticas. Ora, a prática instaurada em muitos estados e centenas de municípios, após a redemocratização, é a da eleição direta de dirigentes, como também ocorre nas universidades públicas por tradição recente e, por lei, nos Institutos Federais.

O PLC nº 103, de 2012, chega ao Senado, assim, com uma redação dúbia. De um lado, ampliou de duas para oito as estratégias, concentradas na valorização de deliberações coletivas e na capacitação dos conselhos para tal. De outro, refletindo talvez a indefinição do termo e a diversidade de práticas, embora preveja um prazo de dois anos para a efetivação da gestão democrática na educação, acaba por reforçar uma visão técnica dos gestores e legitimar os dirigentes como detentores de cargos próprios e não de funções a que se chega pelas mesmas “consultas”.

Em suma, trata-se de mais um caso em que é preciso, com urgência, aperfeiçoar a legislação, tornando-a coerente com o mandato constitucional e as aspirações democráticas em construção e vivenciadas no Brasil.

## **Meta 20**

Antes de passarmos à análise da Meta 20, que trata do financiamento propriamente dito e, configura, portanto, o objeto por excelência de exame desta Comissão, queremos deixar patente a nossa compreensão de que esta é uma das proposições mais importantes para o País neste momento, se não a mais relevante.

O que decidirmos agora em relação ao Plano é crucial para o nosso futuro, no médio e no longo prazo. Por isso mesmo, ainda que motivado pelo sentimento de que a tramitação da matéria nesta Casa exige celeridade, temperamos nossa atuação nessa relatoria com ponderação e bom senso.

Decorrem dessa atitude, em parte, as contribuições que faremos à matéria em nosso voto. Na verdade, quando designados para a relatoria da matéria, entendemos que uma atuação concertada entre o conjunto de relatores seria primordial para a pacificação de pontos discordantes porventura aventados e a construção de um consenso previamente ao envio do projeto ao Plenário.

Não é demais dizer que o financiamento é a meta basilar, a espinha dorsal do Plano.

Ao adotar a decisão pelos 10% do PIB para a educação pública, como se encontra inscrito no texto que ora apreciamos, a Câmara transferiu a esta Casa o ônus da nominação ou da descoberta das fontes de novos recursos, a serem incorporados aos orçamentos, para o enfrentamento dos desafios do Plano.

Assim, já entrando na análise de mérito da Meta 20, cumpre relembrar que o PL nº 8.035, de 2010, previa a ampliação progressiva do investimento público em educação, até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do PIB. Com efeito, a ampliação da meta para 10% do PIB representa um aumento considerável já que, em 2011, o gasto foi de 6,1%, como veremos adiante.

Na verdade, essa meta foi a de mais difícil decisão na Câmara dos Deputados. Os parlamentares chegaram a negociar a elevação dos investimentos para 8% e, por fim, chegou-se a 10% do PIB, em atendimento à demanda originada na sociedade civil.

Novas estratégias foram incorporadas ao texto aprovado na Câmara, com a necessidade de recursos adicionais, hoje estimados em R\$ 240 bilhões, necessários à complementação da meta, quando se considera a tese do investimento público direto a que voltaremos adiante.

Por oportuno, permitimo-nos fazer uma reflexão em relação a essa remissão da meta de financiamento ao PIB. Não a questionamos, pois, além de legitimada em decisão da sociedade civil, em face das recomendações da Conae, ela encontra respaldo constitucional. Entretanto, temos clareza de que o melhor balizamento para a composição da meta seria a capacidade de arrecadação do Estado brasileiro.

Particularmente, do ponto de vista orçamentário, seria mais razoável a referência da meta às efetivas disponibilidades de caixa, representadas pelas Receitas Correntes Líquidas. Dessa forma, até poderíamos melhorar a equação no conjunto de entes federados, pois saberíamos, de antemão, a parcela de contribuição e o esforço fiscal a ser empreendido em cada uma dessas esferas. E poderíamos estimar, então, a capacidade de contribuição de cada um para a redução da desigualdade educacional.

É importante mencionar que o debate que trouxe o PIB como referência para as demandas da educação tem por base estudos realizados pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), parte deles replicados por alguns de nossos centros de estudos da área de governo. A OCDE trabalha com um conjunto de indicadores que dizem respeito à atuação dos Estados-membros, em maioria países ditos desenvolvidos, e de alguns países observadores, em diversas áreas, sendo uma delas a de educação.

Segundo essa entidade, o gasto total por estudante na educação pública no Brasil era de US\$ 2.545 ao ano, em 2009. Comparando-se esse valor com o de outros países reconhecidos pelo avanço educacional, o Brasil fica bem atrás em matéria de gasto *per capita*. Na Finlândia, investe-se US\$ 9.113; na Coreia, US\$ 7.629; no Chile, US\$ 3.381; e, em Portugal, US\$ 7.504.

Portanto, embora o nosso gasto em relação ao PIB tenha crescido nos últimos anos, tendo atingido o percentual de 6,1% em 2011, segundo metodologia da OCDE, o investimento por aluno no Brasil ainda é bastante inferior ao dos países ricos ou mesmo de alguns em desenvolvimento.

É por essa razão que se coloca a urgência de ampliação do investimento em educação, embora em bases um pouco diferenciadas das que estão postas. Tal qual se encontra, fixada como percentual do PIB e computando apenas o investimento direto nos sistemas de ensino público, cria-se uma dificuldade de cumprimento.

Ora, o nosso entendimento é de que estamos diante de um plano de educação que é nacional, não apenas do ponto de vista da abrangência dos entes que integram a Federação. Trata-se de um plano para a República, portanto, de todas as instâncias que se envolvem com a educação no País. Não é à toa que ele tem espaço para a atuação de uma multiplicidade de organizações.

Ademais, ao passarmos a vista sobre as metas que integram o Plano, deduzimos que há fixação ou indução, no mínimo, tangencial de metas para o setor educacional privado. Essas metas invisíveis implicam, de certo modo, o reconhecimento da importância desse setor para o País. Se ele não for contemplado, não podemos adjetivar de nacional o nosso plano.

Essa discussão é necessária por diversos pontos. O primeiro é que uma atuação que deveria ser supletiva à do Estado, acaba por se firmar como indispensável, em especial na educação superior. Note-se que o setor privado

detém hoje cerca de 73% da matrícula na educação superior. Se não nos ocupamos com ele, não podemos exigir que se submeta aos mesmos parâmetros que conformam a atuação do setor público. Desse modo, descuramos, por exemplo, da qualidade de que deve se revestir a educação que oferecem a brasileiros tão contribuintes quanto os que frequentam as instituições do setor público.

Com efeito, é justo, pois, que se considere público o investimento que se aloca às instituições desse setor pelos mais diversos meios, que são, inclusive, legais e constitucionais. É sobre essa compreensão que se assenta a concepção de **investimento público total**. A visão de investimento público apenas para os sistemas públicos é a que forma o **conceito de investimento direto**.

Para uma noção aplicada desses construtos, podemos tomar como exemplo os percentuais de investimento público em educação do País no ano de 2011. Quando se considera exclusivamente os recursos empregados na área pública, chegamos a um percentual de 5,3% do PIB. Quando se considera tudo que foi efetivamente alocado ao setor educacional, onde entram, por exemplo, o importante subsídio às creches conveniadas via Fundeb e a oferta de bolsas do Prouni, mediante renúncia fiscal, chega-se a 6,1% do PIB. Na partição desse investimento entre os entes da Federação, os municípios são os que apresentam maior crescimento nos últimos anos.

Assim ponderamos que, para efeito do cálculo do percentual do PIB a que se refere o PNE, seja adotado o conceito de investimento público total. Ele expressa a integralidade dos recursos públicos efetivamente aplicados na educação brasileira, envolvendo os sistemas públicos de educação e os setores complementares. Com isso, corresponde a todos os setores envolvidos. É uma forma justa e que dá transparência na aplicação dos recursos destinados à educação, ademais de adequada ao disposto no inciso VI do art. 214 da Constituição, com redação dada pela citada EC nº 59, de 2009, e coerente com a diretriz constante no inciso VIII do art. 2º do próprio PLC nº 103, de 2012.

Sendo assim, apresentamos nova redação para a Meta 20, com a finalidade de que a parcela de 10% do PIB compreenda o conceito de investimento público em educação.

No exercício de descoberta de novos recursos, os *royalties* do petróleo e da produção mineral constituem unanimidade como as fontes que

deveriam ser agregadas às atuais “fontes permanentes” (impostos vinculados, salário-educação e outras). O anúncio não muito distante das descobertas de petróleo no horizonte geológico conhecido como pré-sal, impulsionou o desejo de vinculação das receitas geradas pela exploração dessa riqueza na educação.

Na verdade, a ideia de uso de recursos não renováveis para a geração de outras riquezas não é nova. A própria legislação brasileira há muito recomendava o uso de *royalties* do petróleo em ciência e tecnologia, mormente em pesquisa em fontes alternativas de energia e melhoria das condições ambientais e sociais das áreas afetadas pela atividade de exploração.

Hoje, quando o conhecimento pauta a economia, a educação representa o destino mais nobre para o emprego desses recursos. Em adição, as lições acerca dessa boa aplicação não são exatamente uma novidade. Países produtores que investiram essa riqueza na educação de sua população, como é o caso da Noruega, desenvolveram novos setores e cresceram social e economicamente.

No Brasil, a União deu o primeiro passo para aumentar os investimentos em educação, mediante edição da Medida Provisória nº 592, no último dia 3 de dezembro de 2012. Essa MP reserva parte dos royalties do petróleo para acrescer o mínimo constitucional obrigatório vinculado à educação. O exemplo de nossa Presidenta da República, Dilma Rousseff, replicado no conjunto de entes federados, gera uma onda virtuosa em favor da educação e do futuro.

Ademais, com os aprimoramentos que podem ser oferecidos à MPV no Congresso Nacional, estamos convictos de que os aportes desses recursos ao investimento público em educação serão decisivos para o alcance da meta de 10% do PIB.

Não há qualquer dúvida de que, quanto mais cedo for feito o investimento de que agora se necessita, mais cedo cessará a dependência de somas vultosas. Com o tempo os esforços orçamentários serão inversamente proporcionais à demanda de áreas não atendidas que se foram incorporando ao sistema educacional.

Nesse ponto, chamamos a atenção para outro fenômeno que começa a ser vivenciado na sociedade brasileira: a mudança do perfil demográfico da população. O movimento é explicado pela redução do número de filhos por

mulher, que em 2011 foi calculado em 1,7. A consequência será percebida na estrutura etária da população brasileira, que, daqui a uma ou duas décadas, ficará mais parecida com a de países europeus de populações maduras e envelhecidas.

Essa mudança pode ensejar redução de esforços em determinadas áreas, mas pode, igualmente, representar deslocamentos para outras. Por exemplo, de acordo com os estudos de demografia sobre o País, é certo que em dez anos, a demanda por vagas na educação infantil será deveras inferior à de hoje. É igualmente certo que teremos um menor grupo de pessoas com idade de 18 a 24 anos, mas ainda não há projeção sobre a demanda futura dessa faixa etária por vagas na educação superior. Pois essa busca é influenciada por outros fatores, como a mudança no perfil dos trabalhadores para o mercado de trabalho futuro.

Porém, o que se espera, essencialmente, é que a pressão que hoje é feita sobre o sistema educacional seja aliviada com o tempo, reduzindo-se, em consequência, a necessidade de novos recursos. Porque educação gera mais educação. E depois de um tempo ela começa a se multiplicar por si mesma.

Essa avaliação acerca da demanda por recursos poderá ser feita daqui a dez anos, quando estivermos às voltas com a elaboração do terceiro plano nacional de educação. Desse modo, as vinculações de recursos ora pautadas não precisam ser definitivas. Elas vigorarão, em grande parte, durante os dez anos de duração deste Plano e, no momento de elaboração do próximo plano, poderão ser revistas, ou talvez antes disso, caso a conjuntura se mostre diversa.

Neste momento, no entanto, o aumento substancial desses recursos é crucial para o salto de qualidade e de cobertura que se impõe. Em primeiro lugar, há a necessidade de ampliação de vagas. De acordo com o IBGE, há uma demanda não atendida de 8 milhões de crianças de zero a 3 anos; 1,2 milhão de 4 e 5 anos; 527 mil de 6 a 14 anos; e 1,7 milhão de 15 a 17 anos. Entre os jovens e adultos, estima-se em 62 milhões o número daqueles que não concluíram o ensino fundamental e, portanto, têm menos de oito anos de estudo.

Ademais, é preciso atenção às demandas associadas ao fenômeno da mudança no perfil demográfico da população brasileira, que pode trazer mudanças sensíveis nas demandas educacionais. De acordo com dados do IBGE de 2011, a população com menos de 20 anos, que mais demanda escolarização, tem diminuído nas últimas décadas tanto em números absolutos quanto em

termos relativos à sua participação na população total. A expectativa é de que tal tendência continue a acentuar-se. Na outra ponta, cresce o percentual de idosos.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Brasil chegará a 2030 com aproximadamente 208 milhões de pessoas. A partir daí, esse número sofrerá inflexão, chegando em 2040 a 205,6 milhões de pessoas. Até lá, a tendência é de envelhecimento da população. Seguindo essa tendência geral, a população brasileira em idade ativa continuará a crescer até por volta de 2030. A partir de então, começará a diminuir.

Atente-se ao fato de que, a essa altura, o sistema previdenciário deverá estar preparado para essa nova realidade. Decerto, um sistema educacional capaz de gerar pessoal altamente qualificado, e bem remunerado, ajudará a equacionar as demandas associadas ao envelhecimento de nossa população. Sabemos que, na sociedade da informação, o capital humano é o diferencial em matéria de competitividade. Além disso, numa população envelhecida, os trabalhadores da ativa, caso tenham rendas muito baixas em razão da falta de qualificação, não poderão suportar o crescimento dos custos previdenciários.

Considerando essa tendência de crescimento do gasto previdenciário em um futuro próximo, já deveríamos ter parado de onerar a educação com a folha de pagamento de aposentados. Há muito, os entes federados deveriam contabilizar e efetivamente recolher os encargos previdenciários relativos aos servidores ativos, que custearão os seus proventos no futuro. A previdência só será sustentável se os entes federados se comprometerem.

Assim, é legítimo que encargos e contribuições relativos a pessoal da educação em atividade, que incidem sobre a remuneração dos profissionais, sejam computados no cálculo do investimento em educação. Todavia, usando a mesma baliza, é incompreensível que os gastos com inativos sejam ainda contabilizados como despesa com educação. Para esse fim, propomos a vedação permanente dessa prática, mediante alteração do art. 71 da LDB, em que são arroladas as despesas não computáveis como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Tudo isso impõe um desafio à educação no Brasil nesta quadra histórica em que estamos vivendo. A criança que entrar na pré-escola, aos 4 anos de idade, em 2014 – quando esperamos que este PNE esteja convertido em

lei –, poderá estar concluindo a faculdade em 2034, quando a população brasileira estará chegando ao seu limite máximo, segundo a perspectiva dos demógrafos. É no contexto deste PNE, então, que o Brasil tem de decidir se, em 2034, essa criança atingirá o máximo de suas capacidades em matéria de educação, ou se ela será um trabalhador não qualificado e dependente do Estado.

Para o real alcance dos 10% do PIB ao fim do Plano, impõem-se novas receitas públicas para a educação. Nesse sentido, a destinação de recursos da União resultantes do Fundo Social do Pré-Sal é bem-vinda. Contudo, *os recursos gerados pelo Fundo*, especialmente no curto e médio prazo, não equacionam a questão do financiamento do PNE. Daí ser necessário angariar recursos de novas fontes.

Assim, a apresentação da MPV nº 592, de 30 de novembro de 2012, constituiu novo alento nesse sentido. A MPV disciplinava parcialmente a sistemática de distribuição de *royalties* e participação especial decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. Dispunha, ainda, acerca da utilização de rendimentos gerados pelo Fundo Social de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, com o intuito de ampliar os recursos alocados à educação. Todavia, essa norma perdeu eficácia por decurso de prazo.

Para não perder o acúmulo de discussões sobre o assunto e garantir os avanços e entendimento já firmados em torno da destinação de recursos para a educação, a Presidenta da República, antes mesmo da perda de vigência da MPV, apresentou ao Congresso Nacional, em 30 de abril deste ano, o Projeto de Lei nº 5.500. A ementa da proposição explicita a destinação de recursos à educação, sob a justificação da necessidade de cumprimento da meta de investimento público em educação prevista no art. 214, inciso VI, da Constituição.

É importante frisar que o projeto não constitui mera reedição da MPV. Em relação a esta, uma das alterações mais significativas do PL nº 5.500, de 2013, reside na reserva dos royalties gerados por contratos celebrados sob o regime de partilha, de que trata a Lei nº 12.351, de 2010, para aplicação exclusiva em educação. Em virtude dessa mudança, que reforça a vinculação de *royalties* relativos aos novos contratos de concessão, a perspectiva de geração de recursos do projeto para a área educacional é mais promissora do que a da MPV nº 592.

É nítida, portanto, a importância desse projeto para o cumprimento das metas do PNE, a começar pela Meta 20. Por essa razão, com o intuito de contribuir para a celeridade da tramitação desse novo projeto, incorporamos integralmente suas disposições no substitutivo que ora oferecemos ao PLC nº 103, de 2012. Uma única ressalva de mérito que fazemos ao PL nº 5.500 diz respeito à formulação que exclui dos recursos vinculados à educação aqueles gerados por extração que não seja em mar.

A limitação em tela subtrai *royalties* decorrentes de futuros contratos celebrados sob os regimes de concessão e de partilha de produção para extração em terra. É provável que nos contratos novos de concessão os valores de *royalties* sejam mesmo menores. Todavia, a perspectiva em relação ao regime de partilha é outra. Conquanto atualmente o regime de partilha contemple somente a extração no pré-sal, que ocorre em mar, também ocorrerá em áreas declaradas estratégicas. Como tal, serão consideradas, certamente, todas as áreas promissoras, sobre as quais não temos conhecimento hoje. Assim, é inconcebível que eventual produção em terra no futuro não gere recursos para a educação. Para elidir essa restrição e ampliar a base de geração de *royalties*, modificamos o projeto de modo a destinar à educação, igualmente, *royalties* e participações especiais decorrentes de novos contratos de concessão e de partilha de produção, independentemente do local onde ocorra a extração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

Ademais, são factíveis as possibilidades de aporte adicional que – aparentemente pouco expressivo em face da magnitude do Plano e de seus desafios – vislumbramos relativamente a compensações financeiras pelo resultado da exploração de recursos hídricos e minerais. Essas fontes podem gerar para a educação receitas de R\$ 2,2 bilhões e R\$ 1,9 bilhão, respectivamente. Trata-se de uma cifra de R\$ 4,1 bilhões ao ano, mas que, em dez anos, implicam R\$ 40 bilhões.

Por fim, com vistas a orientar o cálculo do investimento em educação, de modo a ajustá-lo à metodologia adotada no âmbito da OCDE, apresentamos emenda aditiva ao citado art. 5º do PLC, com novas disposições, dentre as quais, a de vedar a contabilização da folha de inativos como despesa com educação, pelas razões que já apontamos.

## **Considerações gerais de técnica legislativa**

Por fim, no aspecto da técnica legislativa, o projeto faz uma explicitação de gênero em palavras como estudante, profissional e aluno, marcando-as com soluções designativas do sexo feminino – após a forma neutra, no caso da última; e antes desta, no caso das duas primeiras – que, em português e em outras línguas neolatinas, é a do masculino plural.

Desse modo, a tentativa de superação do androcentrismo do idioma, com o apoio em um recurso linguístico peculiar ao campo discursivo, acabou por dificultar a leitura do projeto. Ademais de atentar contra a gramática, que não pode ser mudada por este tipo de norma, a mudança nem sempre se fez acompanhar da correspondente adequação de outros qualificativos relativos a esses sujeitos.

Só à guisa de ilustração, em muitos casos são encontradas expressões como “alunos (as) matriculados”, a denotar uma mudança de atitude ainda por ser assimilada. Para restituir a clareza da proposição, apresentamos solução de redação com vistas a elidir a impropriedade, sem que isso signifique, contudo, menosprezar as preocupações com a igualdade de gênero que a motivaram.

## **Análise das Emendas**

A emenda de autoria do nobre Senador Sérgio Souza envolve diretriz permanente, merecendo constar de legislação duradoura. Por isso mesmo, embora não expressa com as mesmas palavras, a preocupação já se encontra adequadamente atendida, perpassando diversos dispositivos da LDB. A nosso juízo, uma vez ali inscrita, não poderá ser descumprida. Dessa forma, não vemos razão para acolher a proposta no PNE.

Da mesma maneira, não vemos razão para o acolhimento da emenda do Senador Inácio Arruda. Em primeiro lugar, pela falta de eficácia da medida proposta, que é suscitar a vinculação de recursos do não instituído imposto sobre grande fortunas à educação, em acréscimo ao mínimo constitucional obrigatório (18%). Em nosso entendimento, dado o caráter sistêmico do ordenamento constitucional, a vinculação de percentual maior do que o mínimo previsto no art. 212 da CF deveria ser feita em relação a todos os tributos e não na regulamentação específica de um deles, a não ser na própria Carta Magna. Dessa forma, para alcançar o propósito do autor, seria necessária uma emenda à Constituição.

A Emenda nº 38, também do Senador Inácio Arruda, nos termos em que se encontra formulada, envolve matéria de conteúdo relevante do ponto de vista social, mas, a nosso juízo, não se articula com os objetivos e as diretrizes de um plano nacional de educação. Julgamos que a matéria está sendo adequadamente apreciada na tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 378, de 2012, do mesmo autor, distribuída à CE para decisão terminativa. Por essa razão, não acolhemos a emenda, deixando claro que essa posição não implica formação de juízo sobre o mérito da proposição apresentada.

No que tange à Emenda nº 39, que cuida da conhecida proposta de criação do Índice de Desenvolvimento da Educação Superior (IDES), do Senador Cristovam Buarque, como sabemos, a avaliação da educação superior no Brasil já conta com o Índice Geral de Cursos (IGC), indicador formado a partir da média ponderada das notas dos cursos de graduação e pós-graduação de cada instituição. Instrumento central ao Sinaes, esse índice expressa a qualidade da educação superior a partir da avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes. Tendo em vista a existência e o funcionamento desse sistema de avaliação, manifestamo-nos pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 40 modifica completamente o quadro institucional vigente na educação brasileira. Ao instituir novo sistema educacional, paralelo ao atual, com profissionais escolhidos por novos critérios e com remuneração diferenciada, financiada pela União, a medida suscita ponderação. Ora, o Brasil tem atualmente mais de 2 milhões de professores, a maior parte deles dedicados ao trabalho e ao aperfeiçoamento na profissão docente. A criação de nova carreira, para atender cidades específicas poderá levar para esses núcleos de excelência os melhores profissionais que hoje atuam nas mais diversas escolas do País, criando ainda mais dificuldades para os sistemas de ensino. Parece-nos que a estratégia mais adequada é a de criação de padrões de qualidade para entrada na carreira docente, consoante proposto por meio da Prova Nacional de Concurso para Ingresso na Carreira Docente, mencionada na estratégia 18.3 deste PNE. Esta inovação, aliada à política de valorização salarial por meio de Piso Salarial Profissional Nacional, terá impacto duradouro na atração de talentos para o magistério. Por fim, algumas das medidas propostas na emenda exigiriam modificações de cunho constitucional para serem colocadas em prática. Tome-se o exemplo da criação da Carreira Nacional nos moldes propostos, que não encontra guarida na Carta Magna, uma vez que os entes da federação têm autonomia para administrar seu pessoal. Assim, tendo em vista essas objeções, manifestamo-nos pela inoportunidade de acolhimento das Emendas nºs 40 e 70.

Particularmente, entendemos que a Emenda nº 60, que trata da instalação das 250 escolas federais de excelência, está estreitamente associada à Emenda nº 40, sendo, assim, dependente da implantação do novo sistema educacional paralelo ao existente. Com efeito, tendo em vista nossa posição desfavorável à criação de tal sistema de educação, conforme já exposto, consideramos a Emenda nº 60 prejudicada.

Ainda sobre os profissionais da educação, julgamos que a Emenda nº 58 é meritória, mas deve ser associada às atuais políticas do MEC. Para tanto, acolhemos a Emenda nº 58 em parte, nos termos da nova redação que oferecemos à estratégia 18.2 no substitutivo que propomos ao final deste relatório. Quanto à Emenda nº 63, manifestamo-nos pela impossibilidade de sua aprovação, em face das razões expostas na análise das emendas 40 e 70.

No que tange à Emenda nº 41, a integração do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação com a área de educação é fundamental para permitir revolucionar a formação de cérebros no Brasil, promover a inovação e aumentar a produtividade da economia brasileira. Isso não significa, entretanto, que deva haver um dispositivo específico neste PNE sobre o assunto. Afinal, o Brasil já conta com um Sistema de CT&I, que precisa ser aperfeiçoado, mais bem integrado, financiado, e contar com estratégias inovadoras de governança para cumprir seu papel. Assim, em virtude das discussões avançadas que já vêm ocorrendo na comunidade científica brasileira sobre essas questões e que poderão receber o tratamento adequado em legislação própria, somos pela rejeição da emenda.

Em relação à Emenda nº 42, que trata da obrigatoriedade de frequência dos pais beneficiários do Bolsa Família às escolas dos filhos, cabe ressaltar, de pronto, que a legislação vigente exige a frequência dos beneficiários do programa à escola. Ademais, a estratégia 2.2 intenta fortalecer o “acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda...”. De todo modo, tendo em vista o mérito da preocupação do Senador Cristovam Buarque, e considerando a necessidade de explicitar o papel fundamental dos pais no processo educativo, acolhemos a modificação apontada, nos moldes da nova redação dada à estratégia 2.7 no substitutivo que oferecemos ao PLC.

Para a Emenda nº 43, que determina o oferecimento de escola em tempo integral para 50% da população de 4 a 18 anos, a Meta 6 do PLC,

ratificada em nosso substitutivo, nos termos em que está redigida, constitui alternativa bastante factível, dada a magnitude do desafio implicado no aumento da oferta da educação integral. Por isso, a despeito do mérito, não temos como acolher a emenda.

No que concerne à Emenda nº 44, atinente à implantação de escolas de tempo integral em 250 cidades de porte médio, para estabelecer padrão de qualidade ideal para a educação brasileira, consideramos que a ampliação progressiva da educação integral deve ser iniciada por determinadas populações com base em critérios objetivos, como a vulnerabilidade social e a participação em programas de transferência de renda. Em razão disso, e do que expusemos na análise da Emenda nº 40, somos contrários a aprovação desta Emenda nº 44.

Relativamente à Emenda nº 45, que objetiva instituir o Novo Sistema Universitário, consideramos que não há impedimento a que qualquer das diretrizes ali sugeridas possa ser adotada por nossas universidades atuais ou pelo MEC, o que já vem sendo feito em alguns casos. Citamos como exemplo o Programa Ciência Sem Fronteiras, que tem entre um dos seus objetivos promover a internacionalização universitária e a mobilidade de docentes e discentes. Assim, ponderamos que a preocupação esteja parcialmente atendida.

Passando à Emenda nº 46, que concebe a avaliação seriada como meio de acesso ao ensino superior, avaliamos que a proposta é interessante e digna de apreciação pelas universidades, no âmbito de sua autonomia. Como sabemos, no momento, o MEC legitima o Enem como porta de entrada por excelência no ensino superior, como, aliás, está previsto na estratégia 3.4. Essa política tem sido eficaz na ocupação de vagas que antes ficavam ociosas e tem permitido aos jovens das camadas sociais mais baixas chegarem aos bancos universitários. Por último, vale destacar que a estratégia 12.16 dispõe sobre “consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados”, demonstrando que a opção do PNE é por garantir a pluralidade de estratégias de entrada na universidade, não fixando uma única forma. Em razão da pertinência do modelo de acesso vislumbrado no PNE, manifestamo-nos pela rejeição emenda.

A Emenda nº 47, que põe as demandas do mercado de trabalho e do País como critérios para expansão da educação superior, tem seu objeto parcialmente contemplado nas estratégias 12.11 e 12.14, já constantes da proposição, podendo, portanto, ser considerada parcialmente acolhida.

A preocupação da Emenda nº 48, de aumentar o quantitativo de confluentes das áreas de ciências e tecnologias, está parcialmente incluída na Estratégia 12.3 do PNE, ratificada em nosso substitutivo à matéria. Em adição, o Governo Federal vem incentivando a ampliação do número de confluentes de cursos de ciências. Exemplar a esse respeito é a criação do Programa Ciência Sem Fronteiras, que visa justamente a atender esse campo do conhecimento. Por essa razão, manifestamo-nos contrariamente à Emenda.

A Emenda nº 49, ao determinar que a avaliação de relevância e oportunidade dos cursos oferecidos na educação superior pública deve considerar a empregabilidade de cada um deles, em nosso entendimento, aperfeiçoa a proposição. Por essa razão, acatamos essa contribuição como Estratégia 12.12 do substitutivo, renumerando-se as subsequentes.

A Emenda nº 50, que propõe a revisão constante da definição de cursos e de vagas oferecidas, já nos parece atendida, pois o que se espera é que a implementação das estratégias ora formuladas para a educação superior tenda a resultar em maior funcionalidade do sistema na abertura e fechamento de cursos, quando for o caso. Dessa forma, a emenda não será acatada.

A Emenda nº 51, que estabelece o interesse público como critério basilar para destinação de recursos públicos para instituições de educação superior, carece de análise judiciosa. Não há dúvida que o interesse público deve ser o cerne de qualquer política pública, podendo se manifestar tanto pela necessidade de mais profissionais com determinada formação no mercado de trabalho, quanto pela urgência de se promover determinada região do País, além de outros fatores. Ademais, a primazia da educação pública como estratégia de desenvolvimento do País é uma opção viável, tendo em vista as grandes desigualdades na distribuição das oportunidades educacionais. Nesse sentido, embora recursos públicos possam ser, e têm sido, destinados a escolas privadas, entendemos que a prioridade de investimento deve se dar no sistema público. Assim, a emenda não é acatada.

No que se refere à Emenda nº 52, entendemos que o oferecimento de bolsas de estudo, com o intuito de assegurar a gratuidade dos cursos superiores de formação de professores, já se encontra amparado na Estratégia nº 15.2. Sendo assim, somos contrários à adoção da emenda.

A Emenda nº 53, de conteúdo igual ao da Emenda nº 64, objetiva assegurar apoio técnico e financeiro da União às cidades selecionadas para

implantação do Novo Sistema Educacional Brasileiro. Tendo em vista nossa posição contrária à criação de um sistema de educação paralelo, não acatamos essas emendas.

Na análise da Emenda nº 54, pela qual se recria o Bolsa Escola e o associa a programa de incentivos e premiação de desempenho escolar denominado Poupança Escola, deve-se ponderar que os programas de incentivos vinculados ao rendimento acadêmico são uma nova fronteira no campo da educação. Ainda não temos estudos sólidos comprovando a eficácia de medidas desse naipe na melhoria da qualidade e na democratização do acesso à educação. Nada impede que esse tipo de programa seja adotado, de maneira experimental, por secretarias de educação estaduais e municipais que, ao articulá-los aos programas de distribuição de renda, abram caminho para uma avaliação futura de sua eficiência e eficácia. Por essas razões, não acatamos a emenda no âmbito do PNE.

A Emenda nº 55 enfoca o fortalecimento do entorno social favorável ao conhecimento por meio da erradicação do analfabetismo, criação de bibliotecas com internet em todas as cidades, construção de teatros e cinemas, instalação de orquestras e desenvolvimento de museus de arte, de história e de ciências. Acreditamos que algumas dessas estratégias podem ser atendidas no campo das políticas culturais e urbanas, de modo a se otimizar o uso dos recursos financeiros alocados à educação. Em todo caso, julgamos que as estratégias 6.2 e 6.3, além da Meta 9, atendem ao que se pretende com a emenda. Por isso, ela é parcialmente acolhida nos termos das referidas estratégias, ratificadas em nosso substitutivo.

As Emenda nºs 56, 59 e 61 guardam estreita relação. A primeira propõe a criação de centros de referência em redes de pesquisa nas áreas das ciências, das tecnologias e matemática, das alternativas energéticas e do desenvolvimento sustentável. A Emenda nº 59 concerne à criação de institutos de pesquisa em Biotecnologia, Nanotecnologia, Genética e Informática. A Emenda nº 61, por sua vez, determina a modernização e a internacionalização de institutos de pesquisa como a Fundação Oswaldo Cruz e o INPE. Tendo em vista o que já expusemos na análise da Emenda nº 41, rejeitamos as Emendas nºs 56, 59 e 61.

A Emenda nº 57, que trata da criação de bases para a articulação entre universidades centros de pesquisa e setor produtivo, por depender primordialmente da iniciativa deste último segmento, parece-nos mais adequada

a planos de desenvolvimento ou à política de CT&I, conforme já apontamos. Em razão disso, não a acatamos.

A Emenda nº 62, que visa à criação do sistema nacional de inspeção da rede privada, não se coaduna com o regime federativo, dado que, por força deste, a autorização de funcionamento e a supervisão de escolas, a depender do nível de educação ou ensino que ofereçam, constitui competência dos respectivos sistemas educacionais. As políticas federais de melhoria da educação básica são assentadas no regime de colaboração. Por força da segmentação apontada, a emenda afrontaria essas prerrogativas locais. A par disso, não pode ser acolhida.

A Emenda nº 65, de conteúdo igual ao da Emenda nº 67, que cuida de bolsas de estudos para os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica, encontra justificação na recente dificuldade identificada pelo Ciência sem Fronteiras relativamente ao nível de proficiência em línguas estrangeiras dos candidatos ao programa. Daí o acerto da emenda do Senador Cristovam Buarque. Somente com professores bem preparados poderemos romper o ciclo de ineficácia no ensino de línguas na escola pública brasileira. Em virtude disso, nos manifestamos favoravelmente à emenda, nos termos da estratégia 15.12 do substitutivo.

A Emenda nº 66 exige que os participantes de programas federais de transferência de renda participem de reuniões na escola dos filhos como condição para a permanência nos programas. Esta emenda é acatada em parte, nos termos da nova redação que propomos para a estratégia 2.7, conforme explicitamos na análise da emenda nº 42.

A Emenda nº 68, que estabelece número máximo de alunos por turma e por professor, nos ensinos fundamental e médio, envolve assunto controverso, sobre o qual tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.731, de 2012, oriundo do Projeto de Lei do Senado nº 504, de 2011, de autoria do Senador Humberto Costa. A questão central nesse debate é definir se esse é assunto de diretrizes e bases da educação ou se é de competência dos sistemas de ensino. Ademais, julgamos que a melhora do fluxo escolar e a redução da pressão do crescimento populacional sobre a escola tendem a criar, no futuro próximo, condições para que as turmas fiquem menores no Brasil. E, ainda, a definição do CAQ e do CAQi permitirá a construção e a instalação de salas de aula mais adequadas para atender, com conforto, quantidades diferentes de

alunos, conforme a necessidade. Em razão disso, somos pela rejeição da emenda.

Por fim, na Emenda nº 69, a participação dos pais na gestão dos estabelecimentos públicos de ensino e na avaliação dos docentes e gestores escolares configura importante inovação na gestão escolar, e, portanto, para o aprimoramento da Meta 19, que prevê a participação da comunidade na gestão da escola. A participação dos pais na avaliação dos profissionais da educação e da escola empodera esse segmento da comunidade, dando-lhe a oportunidade de uma atuação mais efetiva nos conselhos escolares e abrindo novas perspectivas para qualificação do trabalho de gestores e professores. Por essa razão, acolhemos a emenda, nos termos do substitutivo.

Relativamente à Emenda nº 71, que modifica a redação da Meta 20 para criar o Funpei, concordamos, fundamentalmente, com a ideia dos autores de que a natureza exaurível dos recursos do petróleo exige que os seus frutos tenham uma aplicação na geração de riqueza e conhecimento. Entretanto, do ponto de vista da técnica legislativa e da determinação constitucional, cumpre apontar a inadequação da mudança proposta à diretriz do art. 214, inciso VI, da Constituição, que trata do estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do PIB. Nada obstante, as estratégias que cuidam de fontes para a educação estão aproveitadas no substitutivo que ora oferecemos ao PLC. No mais, cumpre lembrar que o Funpei constitui o objeto do Projeto de Lei do Senado nº 594, de 2011, dos mesmos signatários da emenda, onde se encontra adequadamente tratado, já tendo recebido, inclusive, aquiescência da Comissão de Educação desta Casa.

Passando à apreciação das Emendas nºs 72 a 80, importa lembrar que, de maneira geral, as modificações sustentadas nessas proposições dialogam com as mudanças de nossa relatoria já lidas nesta Comissão. Por isso, seremos breve na análise dessas emendas, notadamente quando coincidentes com os aprimoramentos por nós suscitados.

Se a Emenda nº 72 fosse aprovada *in totum*, o projeto teria dispositivos com redação idêntica, no caso os §§ 3º e 4º do art. 5º. Por essa razão e uma vez que já adiantamos nossa concordância com o mérito de parte das mudanças sugeridas, consideramos a referida emenda parcialmente aprovada.

A Emenda nº 73, que visa garantir novo padrão de construção adequado às necessidades da educação em tempo integral, foi apresentada como

substitutiva à redação para a Estratégia 6.2 por nós sugerida, inobservado o fato de que nossa proposição era aditiva. Em razão desse equívoco, somos pela rejeição da Emenda nº 73, uma vez que a Estratégia 6.2 do PLC está apenas renumerada como 6.3 em nosso substitutivo.

Em relação à Emenda nº 74, que trata da garantia de acesso de todas as escolas públicas de educação básica à rede mundial de computadores, reafirmamos que essa preocupação está atendida na estratégia 7.14, que contempla, inclusive, prazo de atendimento, ou seja, o quinto ano de vigência do PNE. Por ponderar que a superposição dessas preocupações pode ser prejudicial à implementação da medida e, ao cabo, aos alunos, consideramos essa emenda prejudicada, uma vez que o intento do autor está resguardado.

A Emenda nº 75 fixa prazo de um ano para a reestruturação dos procedimentos relativos à autorização e reconhecimento de cursos de educação superior e de credenciamento de IES. Lembramos que a estratégia original simplesmente assinava prazo de seis meses para que o MEC decidisse sobre todos os processos da espécie. Por prudência, entendemos que seria oportuna a definição de uma estratégia que instasse o órgão a definir procedimentos para imprimir agilidade à sua atuação nessa seara. Em todo caso, a proposta do Senador Randolfe Rodrigues se alinha com o nosso entendimento. Por isso, acataremos parcialmente sua emenda, porém, assinalando prazo mais razoável, qual seja de dois anos, para que o MEC reformule os processos em questão.

A Emenda nº 76 incide sobre a Meta 15 e anuncia modificação das estratégias 15.1, 15.4, 15.8 e 15.10 do PLC. Segundo o autor, o objetivo crucial da proposição é assegurar que todos os professores da educação básica tenham formação superior até o fim da vigência do PNE, medida prevista no PL nº 8.035, de 2010. De fato, a emenda restabelece essa garantia e é, por isso mesmo, digna de acolhida. De resto, a emenda é omissa em relação à anunciada modificação da Estratégia 15.1 e apenas repete sugestões de nosso relatório anterior relativamente às estratégias 15.4, 15.8 e 15.10. Dessa forma, aproveitaremos parcialmente essa emenda.

A Emenda nº 77 anuncia nova redação para a Meta 17 e suas estratégias 17.1, 17.2, e 17.5. Na prática, a proposição é equivocada porque a Estratégia 17.5 inexiste. A medida ali prevista foi aventada e proposta em nosso relatório anterior, juntamente com as outras medidas cuja modificação é anunciada na emenda de Sua Excelência. De todo modo, ficou patente que o objetivo do Senador Randolfe Rodrigues era concordar com nossa proposta,

ressalvada a de inclusão da Estratégia 17.5, cujo objeto é a prorrogação do Fundeb. A propósito, reputamos a renovação do Fundeb crucial para o PNE. As ações previstas no plano, que se estenderá para além da vigência do Fundo, precisam de uma garantia mínima de recursos. Desse modo, não podem prescindir dos aportes que hoje são assegurados à educação básica brasileira por meio desse Fundo. Por isso mesmo, acolhemos em parte a proposição.

A Emenda nº 78 modifica a Meta 18 e as estratégias 18.1, 18.2, 18.3, 18.5 do anexo ao PLC. Em parte, o objetivo da proposta, novamente equivocada, é manter a redação da Meta 18 inscrita no PLC. No que tange à estratégia 18.1, a emenda unifica, em 90%, o percentual de profissionais da educação que devem ocupar cargos de provimento efetivo nas redes públicas de educação básica até o terceiro ano de vigência do PNE, sem qualquer diferenciação entre docentes e não docentes. No PLC, a medida alcança apenas o pessoal do Magistério. A redação oferecida às demais estratégias em tudo coincide com as mudanças anteriormente concebidas por essa relatoria. Desse modo, a proposta pode ser parcialmente acolhida.

A Emenda nº 79 modifica a Meta 19 e a Estratégia 19.4 do PLC nº 103, de 2012. Trata-se de uma medida congruente com as nossas percepções acerca da implantação da gestão democrática na educação básica e superior públicas. Ao ratificar nossa proposta de redação para a Meta 19 e a estratégia 19.4, a emenda ressalva o estabelecimento de prazo de dois anos para a aprovação de leis (na União, estados, municípios e DF) regulamentando a gestão democrática no âmbito de cada ente da Federação. Particularmente, dada a polêmica da matéria, somos contra a assinatura de prazo. Por isso, acolheremos a emenda naquilo em que coincide com a redação por nós oferecida à Meta 19.

A Emenda nº 80 modifica a Meta 20 e suas estratégias 20.3, 20.5, 20.6, 20.8, 20.10 e 20.11. Em relação ao texto da meta, a proposição estabelece que o investimento de 10% do PIB deve ser circunscrito à educação pública e que deve haver meta intermediária de 7%, a ser alcançada no quinto ano de vigência do PNE. Ocorre que já firmamos posição em favor do conceito de investimento público preconizado no art. 214, inciso VI, da Constituição. Em adição, a meta parcial de 7% tende a ser alcançada com os incrementos iniciais que se vem fazendo na educação. Dessa forma, somos pelo acolhimento parcial da Emenda, especialmente no tocante às contribuições de aprimoramento das estratégias 20.3, 20.5 e 20.11, esta renumerada como 20.10.

Feitos os reparos apontados na forma da emenda substitutiva que oferecemos ao PLC nº 103, de 2012, os quais estão em sintonia com o interesse público de que o projeto deve se revestir, ressaltamos que a hora de dar o salto de qualidade é agora. Especialmente, não podemos perder a oportunidade histórica do bônus demográfico. A educação é o mais precioso dos bens que podemos deixar como legado para o futuro do País. É por essa e outras razões que temos de ampliar o investimento em educação, com zelo, cautela e garantia de boa aplicação.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO das Emendas nºs 1 e 2, 38 a 41, 43, 44, 46, 48, 50 a 54, 56, 57, 59 a 64, 68, 70, 73 e 74; pela APROVAÇÃO parcial das Emendas nºs 42, 45, 47, 49, 55, 58, 65, 66, 67, 69, 71, 72 e 75 a 80; e pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, incorporando as alterações oferecidas no relatório lido nesta Comissão em 11 de dezembro de 2012, nos termos da seguinte

#### **EMENDA Nº – CAE (SUBSTITUTIVO)**

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2012**

Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência por dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º** São diretrizes do PNE:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo desta Lei terão como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art. 5º** A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Ministério da Educação – MEC;
- II – Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;
- III – Conselho Nacional de Educação – CNE.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada dois anos, ao longo do período de vigência do PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP divulgará estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas.

§ 3º Durante a vigência deste PNE, o investimento público em educação será ampliado progressivamente de forma a atingir no mínimo o percentual de 10% do Produto Interno Bruto ao fim do decênio.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

**Art. 6º** A União promoverá a realização de pelo menos duas conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I – acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II – promoverá a articulação das Conferências Nacionais com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

**Art. 7º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Nacional de Educação.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 8º** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I – assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o *caput* deste artigo, serão realizados com a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, trabalhadores da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil.

**Art. 9º** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aprovarão leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação no prazo de dois anos contados da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

**Art. 10.** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 11.** O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada dois anos:

I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação;

II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos de gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP a elaboração e o cálculo dos indicadores referidos no § 1º e do Ideb.

§ 5º A avaliação de desempenho dos estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

**Art. 12.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Nacional de Educação, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação, a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio.

**Art. 13.** O poder público deverá instituir, em lei específica, contados dois anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

**Art. 14.** Para fins de cumprimento da Meta 20 integrante do Anexo a esta Lei e amparada no inciso VI do *caput* do art. 214 da Constituição, serão destinados exclusivamente a manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

I – as receitas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes dos *royalties* e da participação especial relativas aos contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;

II – cinquenta por cento dos recursos resultantes do retorno sobre o capital do Fundo Social previsto no art. 47 da Lei nº 12.351, de 2010.

*Parágrafo único.* Os recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino na forma do *caput* serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto no art. 212 da Constituição.

**Art. 15.** Serão integralmente destinados ao Fundo Social previsto no art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010:

I – os recursos dos *royalties* e da participação especial destinados à União, provenientes dos contratos celebrados até 2 de dezembro de 2012 sob o regime de concessão de que trata a Lei nº 9.478, de 1997, quando oriundos da produção realizada no horizonte geológico denominado pré-sal, em campos localizados na área definida no inciso IV do *caput* do art. 2º da Lei nº 12.351, de 2010;

II – os recursos dos *royalties* destinados à União, provenientes dos contratos celebrados sob o regime de cessão onerosa de que trata a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010.

**Art. 16.** O art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 71 .....

.....

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em situação de inatividade, em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.” (NR)

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Fica revogado o inciso II do art. 49 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

## ANEXO

### METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano da vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) fomentar o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à

educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

2.1) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental;

2.2) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.5) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, identidade cultural e com as condições climáticas da região;

2.6) promover a relação das escolas com instituições e movimentos

culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.7) apresentar ao Conselho Nacional de Educação, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do segundo ano de vigência deste PNE, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental, e incentivo à participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.8) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.9) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.10) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.3) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.5) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.6) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude;

3.8) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;

3.9) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

3.10) apresentar ao Conselho Nacional de Educação, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do segundo ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino médio, ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional;

3.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.12) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, por orientação sexual ou identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.13) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, ressalvados os casos específicos atestados por laudo médico competente, validado pelos sistemas de ensino.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional

especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.3) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de diagnóstico e ouvida a família;

4.4) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas para garantir o acesso e a permanência na escola dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;

4.6) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e deficientes auditivos de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.7) garantir a educação inclusiva, promovendo a articulação pedagógica entre o atendimento na rede regular e o atendimento educacional especializado, para as pessoas com idade de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional,

em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.10) estimular a continuidade da escolarização dos alunos com deficiência na educação de jovens e adultos, de forma a assegurar a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades;

4.11) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.12) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.13 promover, por iniciativa do Ministério da Educação junto aos órgãos de pesquisa estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os oito anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo, até os sete anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do plano; e até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as

crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições

especializadas.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2) constituir, em colaboração com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da

educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e incorporar o Exame Nacional de Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a

buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Alunos – PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.11) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12) garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.13) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das

tecnologias da informação e da comunicação;

7.14) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.15) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.16) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos e garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.17) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.18) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando inclusive mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.19) estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.20) estabelecer, no âmbito da União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, no prazo de dois anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.21) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal

técnico das secretarias de educação;

7.22) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.23) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

7.24) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.25) consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.26) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;

7.27) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.28) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.30) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.32) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.33) em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, instituir programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.34) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até

2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos .

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

Estratégias:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

**Meta 11:** triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) de gratuidade na expansão de vagas.

Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de

nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20 (vinte);

11.11) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.12) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.13) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional com dados do mercado de trabalho.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, com qualidade de oferta, assegurada gratuidade para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas geradas pela expansão.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao défice de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) instituir avaliação quinquenal da relevância e oportunidade dos cursos oferecidos na educação superior pública, em função da estratégia de desenvolvimento do País e da empregabilidade dos profissionais diplomados;

12.14) expandir atendimento específico a populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nestas populações;

12.15) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.16) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.17) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.18) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.19) estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais existentes na data de promulgação da Constituição Federal de 1988, a partir de apoio técnico e financeiro do Governo federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento;

12.20) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de dois anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores, de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral, educação para as relações étnico-raciais, além de prática didática;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento),

em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação *stricto sensu*;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.6) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.7) implementar ações para redução de desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.8) ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos *campi* novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.9) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.10) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação.

Estratégias:

15.1) atuar em regime de cooperação, com base em plano estratégico conjunto da União e dos entes federados, que apresente diagnóstico das necessidades estaduais e municipais de formação de profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível médio e superior, segundo sua capacidade de atendimento, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de

profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta, nas redes estaduais e na rede federal, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

15.11) implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

Meta 16: Garantir que, até o último ano de vigência deste PNE, 80% dos professores que atuam na educação básica tenham concluído curso de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* em sua área de atuação, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência

deste PNE.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.5) prorrogar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com aperfeiçoamentos que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União.

Meta 18: assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no

mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada dois anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos profissionais não docentes da educação a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias na área de educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica, estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: garantir, em leis específicas aprovadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a efetivação da gestão democrática na educação básica e superior pública, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolar e acadêmica, observada a autonomia federativa e das universidades.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos

escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores escolares.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o equivalente a dez por cento do Produto Interno Bruto (PIB) ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar a manutenção e desenvolvimento do ensino público, na forma da lei, recursos da União resultantes do Fundo Social do Pré-Sal e a totalidade das compensações financeiras pelo resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais e dos *royalties* e participações especiais pela exploração de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a

colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) definir, no prazo de dois anos da vigência deste PNE, no âmbito do Ministério da Educação, o conceito de Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi, o qual será referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e terá seu financiamento calculado com base nos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, devendo o valor correspondente ser progressivamente ajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;

20.7) formular, no âmbito do Ministério da Educação, a metodologia de cálculo do CAQ, a qual será acompanhada pelo Conselho Nacional de Educação e pelas Comissões de Educação, da Câmara dos Deputados, e de Educação, Cultura e Esporte, do Senado Federal;

20.8) garantir, no âmbito da União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios quando não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de dois anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

20.10) aprovar Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional.

Sala da Comissão, de maio de 2013.

, Presidente

, Relator